

> SETAS - 000499 <

6

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	VALOR APLICADO	EMPREGOS GERADOS
2014	276.012.711	1.399
2015	294.083.468	1.535
2016	310.184.016	1.625
2017	326.685.681	1.718

Com base no que foi apresentado, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho, em decorrência das concessões das renúncias aos beneficiários dos fundos, nos setores indústria, comércio, serviços, agropecuário e de produção de bens..

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no "item 11" do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012", datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

"Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a "desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços", nem a "assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital"; e, ainda, não são "dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais". Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;"

> SETAS - 000500 <

ANEXO DE RISCOS FISCAIS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015**
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A gestão fiscal responsável pressupõe ações planejadas e transparentes na execução da receita e despesa, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Desta forma, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realiza-se a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, neste anexo são apresentadas as providências a serem adotadas caso os riscos mencionados se concretizem.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais¹ elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MFAZ, Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente a execução das contas públicas em detrimento daquilo que foi planejado. Esses eventos podem ser resultantes da realização de ações imprevistas no programa de trabalho para o exercício ou que atinjam as metas de resultados fiscais, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Nesse sentido, importa destacar as seguintes condicionantes no que tange às previsões da **Receita de Origem Tributária (Impostos e suas derivadas)**, que corresponde a 64%, em média, do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

**ANÁLISE DE RISCOS DA PREVISÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
PARA O TRIÊNIO 2015 A 2017****APRESENTAÇÃO**

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. As considerações a seguir irão abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita Tributária, elaborada para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2015. Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita Tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB), nível de preços (INPC/IBGE) e a legislação tributária. Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2015-2017 diante de desvios das estimativas para os parâmetros.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto da esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A execução dos quatro impostos representou 72% do total da arrecadação da receita de origem tributária do Distrito Federal, em 2013. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2014, caso sejam observados

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 5ª Edição (válida para o exercício 2013 e revalidada para 2014)

> SETAS - 000501 <

no período 2013-2016 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, com 52% do total da receita Tributária, em 2012, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, com destaque para os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS, contidas na LDO 2015 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida na **Pesquisa Focus do Banco Central do Brasil, em 04/04/2014.**

A partir das variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil, as variações nas receitas previstas para o ICMS apresentaram-se iguais às do ISS.

Variações na Receita do ICMS X Variações no PIB

Cenário	2015	2016	2017
(+1 p.p.) no PIB	0,98%	0,97%	0,97%
Expectativa PIB(*)	1,96%	2,85%	2,96%
(-1 p.p.) no PIB	-0,98%	-0,97%	-0,97%

(*)Pesquisa Focus do BACEN, em 04/04/2014.

Variações na Receita do ISS X Variações no PIB

Cenário	2015	2016	2017
(+1 p.p.) no PIB	0,98%	0,97%	0,97%
Expectativa PIB(*)	1,96%	2,85%	2,96%
(-1 p.p.) no PIB	-0,98%	-0,97%	-0,97%

(*)Pesquisa Focus do BACEN, em 04/04/2014.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o triênio 2015 a 2017.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2014	2015	2016
(+1p.p.) na variação do INPC 2015-17	1,07%	1,06%	1,06%
Expectativa variação do INPC 2015-17(*)	5,62%	5,42%	5,42%
(-1p.p.) na variação do INPC 2015-17	-1,07%	-1,06%	-1,06%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 04/04/2014.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2014	2015	2016
(+1p.p.) no INPC Acumulado 2015-15	0,97%	0,97%	0,97%
Expectativa INPC Acumulado 2015-17(*)	5,62%	5,42%	5,42%
(-1p.p.) no INPC Acumulado 2015-17	-0,97%	-0,97%	-0,97%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 04/04/2014.

> SETAS - 000502 <

Seguindo as orientações do manual, as obrigações explícitas diretas do ente da Federação, ou seja, aquelas estabelecidas por lei ou em contrato, de ocorrência certa ou previsível baseada em algum fator bem conhecido, devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais. Dentre essas obrigações explícitas diretas incluem-se os precatórios judiciais, as operações de crédito internas e externas, a folha de pagamento, os benefícios previdenciários, a dívida e as demais despesas orçamentárias constantes da LOA.

Ainda de acordo com o Manual, é importante ressaltar que riscos repetitivos também deixam de ser risco e devem ser tratados no âmbito do planejamento. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais ou epidemias tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, não devem compor o Anexo de Riscos Fiscais, e, sim, serem consignadas na LDO e na LOA do ente federativo.

Assim, são consideradas as possibilidades de dispêndios decorrentes de duas situações:

- 1) Passivos contingentes: são os riscos provenientes das obrigações financeiras do governo, estabelecidas por lei ou contrato, que dependem da ocorrência de determinado(s) evento(s) futuro(s) para gerar compromissos de pagamento.
- 2) Demais Riscos Fiscais Passivos: são os riscos orçamentários relacionados à possibilidade de obrigações financeiras do governo sofrerem impactos negativos devido a fatores como a frustração na arrecadação de receitas, a restituição de tributos a maior que a prevista ou a necessidade de execução de despesas orçadas a menor.

A partir dessas definições e com o intuito de unificar a elaboração do "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências", a STN estabeleceu a forma de apresentação e as informações que devem estar contidas nesse quadro.

Atendendo os dispositivos legais e as instruções técnicas da STN para os entes da federação, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências para o Governo do Distrito Federal foi construído com base na versão vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, conforme se observa no demonstrativo a seguir:

> SETAS - 000503 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	794.529.932,93	Abertura de créditos adicionais	794.529.932,93
Empresas Estatais Dependentes	794.529.932,93	Da Reserva de Contingência	193.200.000,00
NOVACAP	769.968.276,41	Da redução de dotação de despesas discricionárias	601.329.932,93
Cíveis	736.770.617,01		
Trabalhistas	33.197.659,40		
METRO DF	10.700.000,00		
Cíveis	10.000.000,00		
Trabalhistas	700.000,00		
TCB	8.723.487,19		
Cíveis	756.369,81		
Trabalhistas	7.967.117,38		
CODEPLAN	4.500.000,00		
EMATER-DF	638.169,33		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.371.478.192,40	Abertura de créditos adicionais a partir da	1.371.478.192,40
Tribunal de Contas do Distrito Federal	1.349.733.500,00	redução de dotação de despesas discricionárias	
Empresas estatais dependentes	21.744.692,40		
NOVACAP	21.744.692,40		
Cíveis	16.620.592,19		
Trabalhistas	5.124.100,21		
SUBTOTAL	2.166.008.125,33	SUBTOTAL	2.166.008.125,33
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000.000,00
Discrepância de Projeções	50.000.000,00	Limitação de Empenho	50.000.000,00
SUBTOTAL	1.050.000.000,00	SUBTOTAL	1.050.000.000,00
TOTAL	3.216.008.125,33	TOTAL	3.216.008.125,33

> SETAS - 000504 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados, na Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, os Anexos I – Anexo de Metas e Prioridades; II – Anexos de Metas Fiscais – e complementos; IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – e complementos; e o Anexo de Riscos Fiscais, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira de programações orçamentárias incluídas pelos Poderes e por emendas parlamentares nas funções 10 (saúde), 12 (educação) e em infraestrutura básica.

§ 1º As programações orçamentárias previstas no caput não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, será adotada a seguinte medida:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará Mensagem ao Poder Legislativo contendo as justificativas dos impedimentos técnicos para eventuais correções ou remanejamentos em Projeto de Lei de Crédito.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação será demonstrada no relatório de que trata o art. 165, § 3º da Constituição Federal.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º são considerados impedimentos de ordem técnica:

I – a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

II – a incompatibilidade do objeto proposto com o programa da unidade orçamentária executora;

III – a falta de razoabilidade do valor proposto ou a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução que impeça a conclusão de uma etapa;

IV – outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 4º As programações orçamentárias de que trata o caput sujeitam-se à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo



> SETAS - 000505 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, de forma proporcional à sua participação no conjunto das despesas discricionárias.

§ 5º As programações orçamentárias, de que trata o caput do art. 2º, não executadas, constarão de anexo próprio, elaborado quadrimestralmente, contendo os motivos da sua inexecução.

Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Art. 1º (...)

(...)

Art. 52-A. As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar cujos valores sejam decorrentes de contratos de prestação de serviços de natureza continuada em que haja predominância de contratação de mão de obra serão liquidadas e pagas com preferência sobre as demais despesas, à exceção dos grupos de natureza 1 e das despesas de custeio decorrentes da folha de pagamento.

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000506 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 2015

Art. 8º, Inciso XVI, LDO

Código	Ação
1006	Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da CLDF
1141	Reforma do Hemocentro
1223	Recuperação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos
1337	Recuperação de Áreas Urbanizadas
1475	Recuperação de Rodovias
1749	Reforma de Unidade de Ensino de Educação de Jovens e Adultos
2396	Conservação do Patrimônio Público
2316	Manutenção de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas e Viadutos
2319	Recuperação de Obras de Arte Correntes - Bueiros e Calhas
2725	Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto
2886	Conservação de Áreas Urbanizadas em Rodovias
2990	Manutenção de Bens Imóveis do GDF
2998	Manutenção do Planetário
3048	Reforma de Espaços Esportivos
3078	Reforma e Ampliação do Estádio Nacional de Brasília
3109	Reforma do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia
3155	Reforma de Unidades de Vigilância em Saúde
3178	Reforma de Edificações e Espaços Culturais do Patrimônio Histórico
3181	Reforma de Abrigos para Passageiros de Ônibus
3182	Reforma de Terminais Rodoviários
3188	Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
3189	Reforma de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CRE POP)
3191	Reforma de Estruturas Físicas
3196	Reforma de Restaurante Comunitário
3215	Reforma do Pavilhão ExpoBrasília
3222	Reforma de Unidades Básicas de Saúde
3223	Reforma de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
3224	Reforma de Unidades de Atenção em Saúde Mental
3236	Reforma de Unidades de Ensino Fundamental
3237	Reforma de Unidades de Ensino Médio
3239	Reforma de Unidades de Ensino Profissional
3247	Reforma de Feiras
3440	Reforma de Quadras de Esportes
3501	Reforma de Pontos de Atendimento
3615	Manutenção e Conservação Urbanística
3619	Revitalização do Projeto Orla
3801	Reforma do Centro de Convenções
3902	Reforma de Praças Públicas e Parques
3903	Reforma de Prédios e Próprios
3904	Reforma de Reservatórios

> SETAS - 000507 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 2015

Art. 8º, Inciso XVI, LDO

Código	Ação
3938	Revitalização de Áreas Urbanizadas
3941	Reforma de Edificações
3943	Reforma do Anexo do Palácio do Buriti
4002	Manutenção de Terminais Rodoviários
4035	Manutenção de Centros Esportivos
4119	Manutenção de Infraestrutura do Setor Agropecuário
4170	Manutenção de Espaços Esportivos
4195	Manutenção das Rodovias do Distrito Federal
5002	Reforma das Edificações do Sistema Metroviário
5004	Reforma de Unidades do Sistema Socioeducativo
5183	Revitalização de Parques
7009	Reforma de Estações de Tratamento de Água
7244	Reforma de Estádio
8507	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

> SETAS - 000508 <

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERALCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - 2015

Art. 8º, inciso XV, LDO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
02101	01.451.6005.3903.9702 ⁽¹⁾	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS - PLANO PILOTO	0019 - Reformar o edifício sede do TCDF (procedente da etapa nº 19/2013)	01/05/2013	30/06/2015	NO
12901	03.451.6003.1984.9768 ⁽¹⁾	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF - PLANO PILOTO	0007 - Construir a nova sede da PGDF.	01/08/2012	31/12/2015	NO
14202	23.451.6201.3120.0001 ⁽¹⁾	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA CEASA - ENTREPOSTO-PLANALTA	0011 - Construir Unidades Descentralizadas da Centrais de Abastecimento - Procedente da etapa 0002/2013	01/01/2012	31/12/2015	PA
21206	04.125.6203.3711.6144 ⁽²⁾	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - DRENAGEM E GÁS CANALIZADO - DISTRITO FEDERAL	0006 - Promover estudos relacionados à drenagem urbana, inclusive a educação sanitária e ambiental no tema	01/01/2014	31/12/2016	NO
21206	18.125.6203.3711.6143 ⁽³⁾	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E MEDIAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	0015 - Organizar o serviço de mediação da ADASA.	01/05/2014	31/12/2015	NO
21206	18.125.6210.3711.6146 ⁽⁴⁾	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - RECURSOS HÍDRICOS - DISTRITO FEDERAL	0023 - Estabelecer a revisão de normativas ADASA. (procedente da ação nº 24/2013)	01/01/2012	31/12/2015	NO
21206	18.544.6210.1670.9706 ⁽¹⁾	GESTÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - BACIA DO PIRIPAU - PLANALTA	0032 - Implantar o projeto de pagamento por serviços ambientais na Bacia do Ribeirão Piripau. (procedente da etapa nº 32/2013)	01/03/2013	31/12/2015	NO
21206	18.544.6210.3743.0001 ⁽¹⁾	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS - DISTRITO FEDERAL	0033 - Operar e manter rede de monitoramento de águas superficiais (procedente da etapa nº 33/2013)	01/01/2013	31/12/2015	NO
			0034 - Operar, ampliar e manter rede de monitoramento qualitativo de águas superficiais e subterrâneas (procedente da etapa nº 40/2013)	01/01/2012	31/12/2015	NO
22101	15.391.6219.3178.0003 ⁽¹⁾	REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DISTRITO FEDERAL	0103 - Reformar o Espaço Oscar Niemeyer, na Praça dos Três Poderes, no Eixo Monumental de Brasília.	09/06/2014	20/01/2015	NO

> SETAS - 000509 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - 2015

Art. 8º, inciso XV, LDO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22101	15.752.6209.1763.0012'	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	0058 - Elaborar projeto e executar obras de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal (procedente da etapa nº 0068/2013)	02/01/2013	14/08/2015	NO
22101	15.782.6216.3119.0004'	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE) - DISTRITO FEDERAL	0064 - Elaborar estudos e projetos executivos de readequação do corredor de transporte público do Eixo Oeste do DF e vias complementares ao sistema (procedente da etapa nº 0098/2013)	02/04/2013	15/01/2015	NO
22201	15.451.6208.1110.8111'	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	0047 - Executar pavimentação asfáltica, pavimentação com intertravados, meios fios, drenagem pluvial e lançar no Noroeste - Áreas 01 a 05, Lote 03 - Drenagem Pluvial, sinalização e pavimentação. Contrato 531/13. (Procedente da etapa 0116/2013)	21/06/2013	01/09/2017	NO
22202	17.122.6213.3983.6063'	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL	0030 - Contratar consultoria para desenvolvimento e implantação de sistemas de gestão operacional dos processos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no DF. (Procedente da etapa nº 0056/2013)	05/03/2013	31/03/2017	NO
22202	17.512.6213.1968.0009'	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - SISTEMA DE ESGOTAMENTO - DISTRITO FEDERAL	0003 - Mobilizar comunitariamente e apoiar tecnicamente a implantação de sistemas condominiais de esgotos e de abastecimento em várias localidades do DF e demais áreas de atuação da CAESB. (Procedente da etapa nº 0013/2013)	30/04/2012	29/04/2015	NO
22202	17.512.6213.1968.0021'	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DISTRITO FEDERAL	0006 - Realizar compensação florestal referente às obras de água e esgotos no DF. (Procedente da etapa nº 0014/2013)	20/08/2010	04/02/2015	NO
22202	17.512.6213.3057.0001'	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DF ENTORNO	0028 - Implantar sistema produtor de água - Corumbá IV - adutora de água bruta. (Procedente da etapa nº 041/2013)	18/04/2011	27/03/2015	NO
			0029 - Implantar sistema produtor de água Corumbá IV - Estação de tratamento de água. (Procedente da etapa nº 0058/2013)	04/07/2013	23/06/2015	NO

> SETAS - 000510 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - 2015

Art. 8º, inciso XV, LDO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22202	17.512.6213.3665.6053'	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL	0031 - Corrigir, adequar e ampliar o sistema distribuidor de água potável no DF e os serviços de apoio à comercialização em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB. (Procedente da etapa nº 0038/2013)	26/03/2009	24/03/2015	NO
22202	17.512.6213.3669.6017'	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL	0032 - Corrigir, adequar e ampliar o sistema coletor de esgoto sanitário no DF e os serviços de apoio à comercialização em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB. (Procedente da etapa nº 0039/2013)	26/03/2009	24/03/2015	NO
22202	17.512.6213.7009.6015'	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL	0041 - Reformar, recuperar e impermeabilizar Unidades da Estação de Tratamento de Água do Rio Descoberto - ETA - RD - Ceilândia DF. (Procedente da etapa nº 0059/2013)	24/10/2013	17/05/2015	NO
22202	17.512.6213.7012.6024'	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL	0009 - Melhorar a estação de tratamento de esgotos Brasília Norte e Sul. (Procedente da etapa nº 0022/2013)	10/03/2009	06/02/2015	NO
22202	17.512.6213.7316.6027'	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - ÁGUAS LINDAS - GO - ENTORNO	0026 - Implantar rede coletora de esgotos na Zona Sul da Bacia do Lago Descoberto na cidade de Águas Lindas de Goiás. (Procedente da etapa nº 0044/2013)	23/02/2010	20/03/2015	NO
			0027 - Implantar rede coletora de esgotos da Zona Central da Bacia do Lago Descoberto na cidade de Águas Lindas de Goiás. (Procedente da etapa nº 0045/2013)	23/02/2010	12/01/2015	NO
22202	17.512.6213.7316.6028'	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITO FEDERAL	0011 - Executar obras de redes públicas, ramais condominiais, duas estações elevatórias de esgotos e suas respectivas linhas de recalque para implantação de sistema de esgotamento sanitário do Lago - Sul - 5ª etapa (Procedente da etapa nº 0024/2013)	09/12/2011	21/01/2015	NO

> SETAS - 000511 <

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERALCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - 2015

Art. 8º, inciso XV, LDO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
			0025 - Implantar rede coletoras de esgotos da Zona Norte da Bacia do Lago Descoberto na Cidade de Águas Lindas de Goiás. (Procedente da etapa nº 0043/2013)	23/02/2010	06/02/2015	NO
			0039 - Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário do Grande Colorado 1ª etapa Sobradinho. (Procedente da etapa nº 0054/2013)	19/04/2013	19/04/2014	NO
22211	25.126.6004.1471.2530'	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - CEB DISTRIBUIÇÃO - PLANO PILOTO	0001 - Implantar novo sistema de gestão de ativos (ERP)	01/02/2014	31/01/2015	NO
22211	25.752.6209.1133.0315'	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DISTRITO FEDERAL	0009 - Implantar subestação no Setor de Garagem Norte.	01/03/2014	31/10/2015	NO
			0011 - Implantar subestação no Noroeste	01/01/2014	30/10/2015	NO
24101	06.181.6217.1569.0001'	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP - DISTRITO FEDERAL	0026 - Capacitar profissionais de segurança pública em cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e MBA	01/01/2014	31/12/2015	NO
26205	26.453.6216.3126.0004'	(PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BALÃO DO TORTO - COLORADO - DISTRITO FEDERAL	0079 - Executar obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF-003 (EPIA), trecho do entroncamento das Rodovias DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto) - LTC - lote 1.	13/05/2014	10/06/2016	NO
			0080 - Executar obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF-003 (EPIA), trecho do entroncamento das Rodovias DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto) - LTC - lote 2.	14/05/2014	09/06/2016	NO

> SETAS - 000512 <

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERALCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - 2015

Art. 8º, inciso XV, LDO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
26205	26.782.6216.1475.1199'	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO - DISTRITO FEDERAL	0078 - Restaurar a Rodovia DF-290 e acostamentos, no trecho do entroncamento da BR-060 com o km 25,1. As obras previstas englobam serviços de pavimentação, drenagem, obras complementares e sinalização. Extensão de 25,1 km	25/04/2014	02/01/2015	NO
26205	26.782.6216.1968.0013'	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DE ENGENHARIA - DER - PLANO PILOTO	0081 - Elaborar Projeto Básico de Engenharia para a Pavimentação das Rodovias: DF-206, trecho BR-080/251/DF-180 com a DF-170, incluindo-se o segmento no Estado de Goiás, extensão total de 19,5 km; e na DF-170, trecho DF-206 com a DF-001, total 10,5 km.	26/03/2014	26/03/2015	NO
26206	26.126.6010.1471.2497'	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - METRÔ - DISTRITO FEDERAL	0005 - Modernizar o sistema de tecnologia da informação do METRÔ-DF (procedente da etapa nº 14/2013)	01/07/2013	31/12/2015	PA
26206	26.451.6216.3087.0002'	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE - METRÔ - DISTRITO FEDERAL	0011 - Executar obras de acessibilidade nas estações. (procedente da etapa nº 18/2013)	01/07/2012	31/12/2015	NO
26206	26.453.6216.1816.0001'	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	0012 - Implementar e concluir a linha 1 do METRÔ - DF (procedente da etapa nº 17/2013)	01/01/2012	31/12/2015	NO
26206	26.453.6216.3007.0003'	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - ASA NORTE - PLANO PILOTO	0015 - Ampliar o trecho Asa Norte da linha 1 do METRÔ - DF (procedente da etapa nº 20/2013)	01/01/2012	31/12/2015	NO
26206	26.453.6216.3007.0004	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - CEILÂNDIA	0016 - Ampliar o trecho Ceilândia Norte da linha 1 do METRÔ-DF. (procedente da etapa nº 21/2013)	01/01/2012	31/12/2015	NO
26206	26.453.6216.3007.0005	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - SAMAMBAIA	0017 - Ampliar o trecho Samambaia da linha 1 do METRÔ-DF. (procedente da etapa nº 22/2013)	01/01/2012	31/12/2015	NO
26206	26.453.6216.3014.0001'	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT - DISTRITO FEDERAL	0018 - Implantar o VLT - Aeroporto - Terminal Asa Sul (procedente da etapa nº 23/2013)	01/01/2013	31/12/2015	NO
26206	26.453.6216.3014.0002'	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT - AQUISIÇÃO DE TRENS - DISTRITO FEDERAL	0019 - Adquirir trens para o VLT (procedente da etapa nº 24/2013)	01/01/2013	31/12/2015	NO
26206	26.453.6216.3134.0001'	AQUISIÇÃO DE TRENS - ÁGUAS CLARAS	0020 - Renovar e modernizar a frota do METRÔ - DF (procedente da etapa nº 26/2013)	01/01/2012	31/12/2015	NO

> SETAS - 000613 <

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERALCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - 2015

Art. 8º, inciso XV, LDO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
26206	26.453.6216.3711.6182'	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS - DISTRITO FEDERAL	0022 - Elaborar e aprovar o PDTU sobre trilhos do DF. (procedente da etapa nº 16/2013)	01/01/2013	31/12/2015	NO
26206	26.453.6216.5002.0001'	REFORMA DAS EDIFICAÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO - DISTRITO FEDERAL	0024 - Reformar as estações metroviárias (procedente da etapa nº 29/2013)	01/01/2013	31/12/2015	NO
28201	23.127.6208.5003.0002'	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0142 - Consolidar o Sistema de Geoprocessamento da Terracap (procedente da etapa nº 033/2013)	01/03/2012	06/08/2015	NO
28201	23.451.6208.1968.0022'	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0195 - Elaborar Projeto "Brasília 2060" - Jurong Consultants. Contrato 295/2012	01/01/2014	30/06/2015	NO
28201	23.451.6208.5006.0008'	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS - TERRACAP PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - PLANO PILOTO	0101 - Executar linha de Distribuição Brasília Norte x Brasília Centro Ramal SE PTCD - 138 KV e Construir rede subterrânea de dutos e caixas AT/BT, instalar cabos de média e baixa tensão. "procedente da etapa nº 0114/2013". Contrato 78/2011	01/01/2013	16/06/2015	NO
28201	23.451.6208.5006.0010'	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS - TERRACAP NO RIACHO FUNDO II 4ª ETAPA - RIACHO FUNDO II	0104 - Implantar infraestrutura básica de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para atendimento ao Setor Habitacional Riacho Fundo II - 4ª Etapa (procedente da etapa 121/2013) Contrato 154/2011	01/08/2012	17/01/2015	NO
28201	23.541.6208.3159.0002'	REALIZAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL PARA PARCELAMENTO DO SOLO - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	0028 - Executar convênio FUNAP - produção de mudas (procedente da etapa nº 185/2013) Convênio 145/2012	01/01/2013	21/05/2016	NO
			0030 - Elaborar PGAI - PRAD no Setor Habitacional Noroeste - 2ª etapa (procedente da etapa nº 193/2013)	01/03/2013	01/03/2015	NO
			0031 - Executar inventário florístico, Plano de Salvaguarda da Vegetação do Setor Noroeste e Parque Burle Marx (procedente da etapa nº 194/2013)	01/04/2013	01/04/2015	PA

> SETAS - 000514 <

CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERALCÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO - 2015

Art. 85, inciso XV, LDO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
			0033 - Executar acordo de Cooperação Técnica - EME nº 12-046-00/2012 assinado entre Terracap, CAESB e Exército Brasileiro, visando a recuperação ambiental rododiferenciária de Brasília (procedente da etapa nº 197/2013)	01/01/2013	16/07/2016	NO
			0037 - Realizar o monitoramento do AQUÍFERO DO SCIA. Contrato 54/2013	01/01/2014	31/07/2015	NO
51101	14.243.6223.5004.0001'	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - SECRETARIA DA CRIANÇA - DISTRITO FEDERAL	0016 - Reformar as Unidades do Sistema Socioducativo do DF. (procedente da etapa nº 13/2013)	01/04/2012	31/12/2015	NO
51101	14.421.6223.1825.0001'	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO - SECRETARIA DA CRIANÇA - DISTRITO FEDERAL	0018 - Construir as Unidades de Internação do DF (procedente da etapa nº 14/2013)	01/01/2012	31/12/2015	AT

Observações:

- (1) O programa de trabalho 01.451.6005.3903.9702 do exercício de 2014 será executado no programa de trabalho 01.032.6005.3903.9702 no exercício de 2015 da mesma unidade orçamentária.
- (2) O programa de trabalho 04.125.6203.3711.6144 do exercício de 2014 será executado no programa de trabalho 04.125.6203.3711.6143 no exercício de 2015 da mesma unidade orçamentária.
- (3) O programa de trabalho 04.125.6203.3711.6143 do exercício de 2014 será executado no programa de trabalho 04.125.6203.3711.6144 no exercício de 2015 da mesma unidade orçamentária.
- (4) O programa de trabalho 18.125.6210.3711.6146 do exercício de 2014 será executado no programa de trabalho 18.125.6203.3711.6146 no exercício de 2015 da mesma unidade orçamentária.

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

> SETAS - 000615 <

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 0150 - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
1680 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II	0002 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	25
3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II	0005 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - CEILÂNDIA	32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	09
5076 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II	0002 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - GUARÁ	32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
5098 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II	0002 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II - DISTRITO FEDERAL	32101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	10
Programa : 6003 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA						
6066 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA	0004 AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT - PROGRAMA NOTA LEGAL - DISTRITO FEDERAL	19101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
Programa : 6201 - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
3043 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL	0002 - REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL - CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO SOLO - DISTRITO FEDERAL	14101	0026 ÁREA BENEFICIADA	1.060	HECTARE	99
4119 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO SETOR AGROPECUÁRIO	NOVO - APOIO A RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS E OS SISTEMAS COLETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO.	14101	389 EXTENSÃO RECUPERADA	50	KM	99
Programa : 6202 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
2145 SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE	1944 - SAÚDE DA MULHER	23901	356 CONTRATO MANTIDO	1000	UNIDADE	99
3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CLÍNICO E EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DO ESPECTRO AUTISTA, NO SETOR NOROESTE	22101	355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	1000	M2	99
3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	NOVO - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - 2015	23901	355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	25000	M2	15
3154 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	23901	169 OBRA REALIZADA	50000	M2	6
3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA						

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015
Anexo de Metas e Prioridades

> SETAS - 000516 <

ANEXO I

ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
NOVO - CONSTRUÇÃO DE UPAS EM TODAS AS CIDADES DO DF						
3173 CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU		23901	288 UNIDADE IMPLANTADA	22	UNIDADE	99
0002 - CONSTRUÇÃO DAS BASES DO SAMU-SES-DISTRITO FEDERAL						
4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS		23901	286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	10
NOVO - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
		23901	156 MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO	100000	UNIDADE	99
Programa : 6203 - APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO						
1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Cetic						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO		32101	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	01
3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
0004 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - SECRETARIA DA FAZENDA - DISTRITO FEDERAL		19101	0005 AÇÃO REALIZADA	2	UNIDADE	99
4229 MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA						
NOVO - (V E T A D O)						
Programa : 6206 - ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS						
1079 CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTROS POLIESPORTIVOS		34101	60 CENTRO CONSTRUÍDO	10	M2	99
2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						
2536 - APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DIS		34101	220 PROJETO APOIADO	10	UNIDADE	99
3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
0002 - (PEDF) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--DISTRITO FEDERAL		34101	0360 ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO	6	UNIDADE	99
3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
6669 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - DISTRITO FEDERAL		34101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
4090 APOIO A EVENTOS						
0042 - (PEDF) APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL		34101	0119 EVENTO APOIADO	70	UNIDADE	99
Programa : 6207 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
3176 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE AEROPORTUÁRIA						
NOVO - IMPLANTAÇÃO DA CIDADE AEROPORTUÁRIA EM PLANALTINA		20101	222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	6
Programa : 6208 - DESENVOLVIMENTO URBANO						
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

> SETAS - 000517 <

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
0147 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO—DISTRITO FEDERAL		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	100.000	M²	99
NOVO - REALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - RA X		9112	28 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	10
1872 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO NO NOVO - REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO JARDIM BOTANICO		22101	28 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	99
NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO PORTO RICO - SANTA MARIA		22101	28 ÁREA URBANIZADA	30000	M2	27
NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO PÔR DO SOL - CEILÂNDIA		22201	28 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	13
NOVO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NO CONDOMÍNIO DEL LAGO - ITAPOÁ		22201	28 ÁREA URBANIZADA	20000	M2	9
NOVO - Implantação do Sistema de Águas Pluviais nos Setores Buritis e Buritizinho na RA de Sobradinho II		9128	28 ÁREA URBANIZADA	5000	M2	28
5319 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO W4 NORTE E W5 SUL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1.000	M²	26
5323 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - VIA DE LIGAÇÃO AUTÓDROMO DE BRASÍLIA - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1.400	M²	1
5326 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	4.500	M²	4
5327 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS NO QUADRILÁTERO SHS/SHN - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	2.500	M²	1
5328 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - BICICLETÁRIO NA ÁREA CENTRAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	100	M²	1
5333 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CALÇADAS DAS VIAS DO CENTRO DE CONVENÇÕES - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	500	M²	1
9438 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK- SANTA MARIA		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	116.700	M²	13
9584 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0028 ÁREA URBANIZADA	985	M²	99
9698 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE VIAS-DISTRITO FEDERAL		22201	0028 ÁREA URBANIZADA	1.000	M²	99
1487 CONSTRUÇÃO DE CENTRO MÉDICO						
NOVO - (V E T A D O)						
1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUE						

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

> SETAS - 000518 <

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
5325 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - PAISAGISMO BURLE MARX - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0205 PRAÇAS/ PARQUE CONSTRUÍDO	4.500	M²	01
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
0018 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA-DISTRITO FEDERAL		22101	0221 PROJETOS ELABORADOS	1	UNIDADE	99
1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
NOVO - (V E T A D O)						
3021 REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF						
0001 - (PEDF) REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - PLANO PILOTO		22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	01
0002 - (PEDF) REESTRUTURAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - TAGUATINGA		22101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	03
3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
0002 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS-PLANALTINA		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	22.800	M²	06
0003 - (PEDF) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRO MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA		22101	0028 ÁREA URBANIZADA	720.000	M²	09
3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
NOVO - (V E T A D O)						
3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
9472 - (PEDF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES--DISTRITO FEDERAL		22101	0206 PRAÇAS/ PARQUE REFORMADO	102.400	M²	99
9487 - (PEDF) REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0206 PRAÇAS/ PARQUE REFORMADO	530	M²	99
3938 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
9065 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
9066 - (V E T A D O)						
3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
7291 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL		09101	0212 PRÉDIO REFORMADO	870	M²	99
5006 EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS						
0008 - (PEDF) EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS-TERRACAP		28201	0141 INFRAESTRUTURA IMPLANTADA	1	UNIDADE	01
8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
0001 - (PEDF) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL		22201	0029 ÁREA URBANIZADA MANTIDA	49.999.900	M²	99
9135 - (PEDF) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL		09101	0029 ÁREA URBANIZADA MANTIDA	1.000	M²	99

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

> SETAS - 000519 <

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 6209 - ENERGIA						
8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
6466 - (PEDF) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL		09101	0269 SISTEMA MANTIDO	2.700	UNIDADE	99
Programa : 6210 - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
1278 REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ						
NOVO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ		21101	222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
2214 PLANO DE PRESERVAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ						
NOVO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO LAGO PARANOÁ		21208	25 ÁREA ASSISTIDA	45000	HA	99
3114 REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA O MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS						
NOVO - REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA O MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS		21206	5 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES						
NOVO - REVITALIZAÇÃO DE PARQUES		09101	0179 PRAÇA/ PARQUE MANTIDO	2	UNIDADE	99
5555 - (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6211 - GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL						
4155 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA						
NOVO - ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA		17902	192 PESSOA ASSISTIDA	100	PESSOA	99
4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV						
NOVO - (V E T A D O)						
Programa : 6212 RESÍDUOS SÓLIDOS						
3002 IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS						
0004 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS--DISTRITO FEDERAL		21203	0169 OBRA REALIZADA	1.200	M²	99
3099 CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S						
5329 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S-CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT'S - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL		21203	0169 OBRA REALIZADA	2.000	M²	99
3101 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
0002 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO-- SAMAMBAIA		21203	0169 OBRA REALIZADA	20.000	M²	12
Programa : 6213 - SANEAMENTO						
3057 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA - CORUMBÁ SUL-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DF ENTORNO		22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	2	UNIDADE	95

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

> SET/AS - 000520 <

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS						
NOVO - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NA RA DA FERCAL		9135	236 REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA	5000	M	31
7316 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
6027 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO-ÁGUAS LINDAS-GO-ENTORNO		22202	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	96
Programa : 6214 - TRABALHO, EMPREGO E RENDA						
2239 BOLSA DO MENOR APRENDIZ						
NOVO - CONCESSÃO DE BOLSA AO JOVEM APRENDIZ DO DISTRITO FEDERAL		25101	192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
2900 PROJovem TRABALHADOR						
NOVO - CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - QUALIFICAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS		25101	192 PESSOA ASSISTIDA	5000	PESSOA	99
Programa : 6216 - TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE						
1310 DUPLICAÇÃO DE RODOVIAS						
NOVO - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PISTÃO SUL EM TAGUATINGA		26205	404 RODOVIA AMPLIADA	10	KM	3
NOVO - DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF 250 LIGANDO A CIDADE DO PARANOÁ A PLANALTINA		26205	404 RODOVIA AMPLIADA	5	KM	99
1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA						
9481 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA--DISTRITO FEDERAL		26205	182 PASSARELA CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
NOVO - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA ELEVADA PARA PEDESTRE SOBRE A DF 001		26205	182 PASSARELA CONSTRUÍDA	10000	UNIDADE	15
1460 IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS						
NOVO - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA DF 001 LIGANDO AO CONDOMÍNIO ALTIPLANO LESTE		26205	342 RODOVIA IMPLANTADA	5	KM	99
NOVO - ASFALTAMENTO DA DF 205 OESTE		22101	342 RODOVIA IMPLANTADA	10	KM	31
1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
1199 - (PEDF) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL		26205	0251 RODOVIA RECUPERADA	47	KM	99
1689 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO						
0005 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO-RESTAURAÇÃO DF-180 TRECHO DIVISA GOIAS/DF ATÉ A DF-290-DISTRITO FEDERAL		26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	3	KM	99
1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
0001 - (PEDF) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ--DISTRITO FEDERAL		26206	0109 ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA	10.398	M²	99
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
0013 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER- PLANO PILOTO		26205	0221 PROJETO ELABORADO	4	UNIDADE	1
0023 - (PEDF) ELABORAÇÃO DE PROJETOS-- PLANO PILOTO		26101	0221 PROJETO ELABORADO	2	UNIDADE	1

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

> SETAS - 000621 <

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
0003 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-ASA NORTE- PLANO PILOTO		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	01
0004 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- CELÂNDIA		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	09
0005 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ- SAMAMBAIA		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	1	KM	12
3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ-LEVE - VLT-DISTRITO FEDERAL		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	20	KM	99
0002 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT-AQUISIÇÃO DE TRENS-DISTRITO FEDERAL		26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	10	KM	99
3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
0002 - (PEDF) (EPP) CONSTRUÇÃO DE TÚNEL RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA		22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	3
NOVO - (V E T A D O)						
3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE						
0003 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE-PONTE DO BRAGUETO-DISTRITO FEDERAL		26101	0342 RODOVIA IMPLANTADA	1	KM	99
3090 IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS						
0006 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL		28201	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	18	KM	99
0007 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-DISTRITO FEDERAL		26101	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	23	KM	99
5324 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS-IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS - EIXO MONUMENTAL - PLANO PILOTO- PLANO PILOTO		22201	0068 CICLOVIA IMPLANTADA	13	KM	1
3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
0004 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-DISTRITO FEDERAL		22101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	9	KM	99
3125 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE						
0001 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO SUDOESTE - DISTRITO FEDERAL		26101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	8	KM	99
3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE						
0002 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BRT NORTE-DISTRITO FEDERAL		28201	0387 CORREDOR IMPLANTADO	6	KM	99
0003 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL		26101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	2	KM	99
3134 AQUISIÇÃO DE TRENS						
0001 - (PEDF) AQUISIÇÃO DE TRENS- ÁGUAS CLARAS		26206	0390 TREM ADQUIRIDO	9	UNIDADE	20
3180 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS						
0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTELIGENTE - ITS- PLANO PILOTO		26101	0267 SISTEMA IMPLANTADO	1	UNIDADE	1
5071 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS						

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

> SETAS - 000522 <

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
5332 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS - SUBTERRÂNEO NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES - PILOTO PLANO- PILOTO PLANO		22201	0111 ESTACIONAMENTO CONSTRUÍDO	1.200	M²	1
5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NO CRUZAMENTO DAS QES. 32 E 34 DO GUARÁ II		9112	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M2	10
NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO LIGANDO O GUARÁ I AO GUARÁ II NA ALTURA DA QE 13 SOBRE A LINHA DO METRÔ		9112	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	1	M2	10
NOVO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NA AVENIDA DO SOL - JARDIM BOTÂNICO		22101	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M2	27
7220 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
7909 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL		26101	0274 TERMINAL CONSTRUÍDO	10.000	M²	99
Programa : 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA						
1482 REFORMA DE QUARTÉIS						
1902 - (V E T A D O)						
1901 - (V E T A D O)						
1709 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
0005 - (PEDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-SSP-DISTRITO FEDERAL		24101	0189 PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	1.502	M²	99
3097 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS						
NOVO - (V E T A D O)						
NOVO - (V E T A D O)						
3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
NOVO - (V E T A D O)						
4031 MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO						
0001 - (PEDF) MONITORAMENTO POR CÂMERA DE VÍDEO-SSP-DISTRITO FEDERAL		24101	0094 EQUIPAMENTO MANTIDO	0051	UNIDADE	99
Programa : 6218 - HABITAÇÃO						
1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
906 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS-CODHAB-DISTRI		28209	286 UNIDADE CONSTRUÍDA	50000	UNIDADE	99

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

> 5E74S - 000523 <

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
Programa : 6219 - CULTURA						
3178 REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0003 - (PEDF) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-- DISTRITO FEDERAL	22101	0169 OBRAS REALIZADAS	400	M²	99
5771 - (PEDF) REFORMA DE EDIFICAÇÕES E ESPAÇOS CULTURAIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-- DISTRITO FEDERAL		16101	0169 OBRAS REALIZADAS	1.500	M²	99
4090 APOIO A EVENTOS		16101	119 EVENTO APOIADO	20	UNIDADE	99
1620 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO DISTRIT						
5968 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	NOVO - (V E T A D O)	16101	60 CENTRO CONSTRUÍDO	1	M2	1
NOVO - (V E T A D O)						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL NA ÁREA DO ANTIGO CAJE						
8992 - (V E T A D O)						
Programa : 6220 - EDUCAÇÃO SUPERIOR						
1054 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS INTERSETORIAIS NAS ÁREAS TEMÁTICAS ESTRATÉGICAS DE GOVERNO	NOVO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS INTERSETORIAIS PARA MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA	18101	217 PROGRAMA IMPLANTADO	5	UNIDADE	99
NOVO - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS INTERSETORIAIS PARA						
4229 MODERNIZAÇÃO DE BIBLIOTECA						
NOVO - (V E T A D O)						
Programa : 6221 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
1002 CONSTRUÇÃO DE CRECHES NO DISTRITO FEDERAL	NOVO - (V E T A D O)	18101	99 ESCOLA REFORMADA	10000	M2	99
NOVO - (V E T A D O)						
1421 PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS						
1894 - PADRONIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MÉDIO						
2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	NOVO - (V E T A D O)					
NOVO - (V E T A D O)						
3234 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE EM TODAS AS REGIÕES						
ADMINISTRATIVAS DO DF	NOVO - (V E T A D O)	18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	250000	M2	99
3237 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO						
NOVO - (V E T A D O)						
3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

> SETAS - 000524 <

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2015

Exercício: 2015

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
9354 - (PDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE- DISTRITO FEDERAL NOVO - (V E T A D O)		18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	1.000	M²	99
NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE EM PLANALTINA		18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	50000	M2	6
3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO NOVO - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO EM PLANALTINA		18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	50000	M2	6
Programa : 6222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA						
1269 AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS - CCIS DO DISTRITO FEDERAL		9101	391 UNIDADE AMPLIADA	10	M2	99
2842 - AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA		44101	2 AÇÃO IMPLEMENTADA	1000	UNIDADE	99
2158 ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS NOVO - COMBATE AO CRACK E OUTRAS DROGAS						
Programa : 6223 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA E ATENÇÃO À JUVENTUDE						
1825 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO		51101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	2	UNIDADE	99
0001 - (PDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA- DISTRITO FEDERAL						
2205 COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE NOVO - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE COMBATE À PROSTITUIÇÃO INFANTIL		51101	192 PESSOA ASSISTIDA	1000	PESSOA	99
Programa : 6227 - GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA						
5762 CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NOVO - (V E T A D O)						
Programa : 6229 - EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES						
4213 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO PACTO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		57101	5 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa : 6230 - TURISMO						
3213 IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO		27101	0412 POLÍTICA PÚBLICA IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
0001 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TURISMO - DISTRITO FEDERAL						
Programa : 6202 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE		23901	0355 UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUÍDA	42.300	M²	99
0003 - (PDF) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-REGIÕES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL						

> SETAS - 000525 <

Anexo I que altera o Anexo I da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014

Anexo I

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015

Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I		Exercício: 2015				
ART. 2º DA LDO 2015						
Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
3136 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0001 - (PEDF) AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	0391 UNIDADE AMPLIADA	25.800	M²	99
3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	0001 - (PEDF) REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	0416 UNIDADE DE SAÚDE REFORMADA	16.950	M²	99
3165 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL	0001 - (PEDF) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL-CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS - SES-DISTRITO FEDERAL	23901	0288 UNIDADE IMPLANTADA	6	UNIDADE	99

ANEXO II, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2015				2016				2017			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100		Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100		Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	29.465.104	27.818.263	0,560		33.127.874	29.671.109	0,629		35.031.966	29.811.417	0,665	
Receitas Primárias (I)	27.090.504	25.576.362	0,514		29.544.449	26.461.600	0,561		31.886.802	27.134.953	0,605	
Despesa Total	29.465.104	27.818.263	0,560		33.127.874	29.671.109	0,629		35.031.966	29.811.417	0,665	
Despesas Primárias (II)	28.815.016	27.204.509	0,547		32.302.382	28.931.754	0,613		34.141.043	29.053.262	0,648	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.724.512)	(1.628.127)	(0,033)		(2.757.933)	(2.470.154)	(0,052)		(2.254.241)	(1.918.309)	(0,043)	
Resultado Nominal	1.652.363	1.560.010	0,031		825.187	739.082	0,016		220.497	187.638	0,004	
Dívida Pública Consolidada	7.029.779	6.636.876	0,133		7.984.729	7.151.554	0,152		8.340.555	7.097.625	0,158	
Dívida Consolidada Líquida	4.434.537	4.186.685	0,084		5.259.724	4.710.893	0,100		5.480.222	4.663.546	0,104	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-		-	-	-		-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	329.293	0,007		637.417	570.905	0,012		636.020	541.239	0,012	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(348.787)	(329.293)	(0,007)		(637.417)	(570.905)	(0,012)		(636.020)	(541.239)	(0,012)	

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2015		2016		2017	
PIB real (crescimento % anual)	1,96		2,85		2,96	
IPCA (% anual)	5,92		5,41		5,25	
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515		5.733.439.629		6.275.296.959	

ANEXO II QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

> SETAS - 000527 <

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	PIB (P1)	PROJEÇÃO		PIB (P2)	PROJEÇÃO		PIB (P3)	PROJEÇÃO	
	IPCA (I1)	IPCA (I2)		IPCA (I3)	IPCA (I4)		IPCA (I5)	IPCA (I6)	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2/I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2/I2	constante (F) = E/I1/I2/I3	corrente (G) = E*P2/I2	constante (H) = G/I1/I2/I3	corrente (I) = G*P2/I2
I - RECEITAS FISCAIS									
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	29.465.104	27.818.263	33.127.874	29.871.109	35.031.966	29.811.417	35.031.966	29.811.417	35.031.966
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	14.703.195	13.891.415	15.938.787	14.275.637	17.281.609	14.705.282	17.281.609	14.705.282	17.281.609
I.1.1.1 - Receita Tributária (1)	14.255.604	13.458.840	15.450.162	13.837.997	16.739.358	14.244.818	16.739.358	14.244.818	16.739.358
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	447.591	422.575	488.628	437.639	542.251	461.464	542.251	461.464	542.251
I.1.2 - Transferências da União (2)	5.993.594	5.658.605	6.497.906	5.819.875	7.041.482	5.992.143	7.041.482	5.992.143	7.041.482
I.1.3 - Demais Receitas (3)	8.788.315	8.278.243	10.691.180	9.575.597	10.708.874	9.113.012	10.708.874	9.113.012	10.708.874
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	2.374.900	2.241.861	3.593.425	3.209.508	3.145.164	2.676.464	3.145.164	2.676.464	3.145.164
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	318.395	300.600	345.186	309.167	374.082	318.318	374.082	318.318	374.082
I.2.2 - Operações de Crédito (5)	1.921.375	1.813.987	3.092.065	2.769.420	2.612.699	2.223.348	2.612.699	2.223.348	2.612.699
I.2.3 - Alienação de Bens	56.663	53.496	61.430	55.020	66.569	56.649	66.569	56.649	66.569
I.2.4 - Amortizações	78.167	73.798	84.744	75.901	91.833	78.148	91.833	78.148	91.833
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	27.090.504	25.576.382	29.544.449	26.461.600	31.886.802	27.134.953	31.886.802	27.134.953	31.886.802
II - DESPESAS FISCAIS									
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	29.465.104	27.818.263	33.127.874	29.871.109	35.031.966	29.811.417	35.031.966	29.811.417	35.031.966
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	16.865.628	15.922.897	12.202.033	10.928.799	13.088.358	11.137.899	13.088.358	11.137.899	13.088.358
II.1.2 - Demais Despesas (7)	12.599.476	11.895.276	20.925.840	18.742.310	21.943.607	18.673.517	21.943.607	18.673.517	21.943.607
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	650.088	613.754	825.482	739.355	890.923	758.155	890.923	758.155	890.923
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (8)	201.998	190.708	255.048	228.433	267.352	227.511	267.352	227.511	267.352
II.2.2 - Amortização da Dívida (9)	190.415	179.773	305.427	273.557	350.707	298.444	350.707	298.444	350.707
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	257.675	243.273	265.019	237.365	272.863	232.200	272.863	232.200	272.863
II.2.4 - Aquisição de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	28.815.016	27.204.509	32.302.382	29.331.754	34.141.043	29.053.262	34.141.043	29.053.262	34.141.043
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	1.724.512	1.652.363	1.242.067	1.529.846	1.745.859	1.681.591	1.745.859	1.681.591	1.745.859
IV - RESULTADO NOMINAL	1.652.363	1.500.010	1.242.067	1.529.846	1.745.859	1.681.591	1.745.859	1.681.591	1.745.859
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (10)	7.029.779	6.636.876	7.984.729	7.151.554	8.340.555	7.097.625	8.340.555	7.097.625	8.340.555
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (11)	4.434.537	4.186.885	5.259.724	4.710.893	5.480.222	4.653.546	5.480.222	4.653.546	5.480.222

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2015 à 2017, valores correntes, foram informados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal. A partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltarão a integrar o orçamento do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde recita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2015 a 2017, valores correntes, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2015, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2014, acrescidas de crescimento vegetativo de 3% e também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2016 e 2017, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TODF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014.

4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

> SETAS - 000528 <

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS****1 – Introdução**

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2015 a 2017, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, tendo como objetivo criar condições de financiamento das obras necessárias, visando a melhoria da infraestrutura do Distrito Federal.

Buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, de forma a financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração, tem sido o objetivo maior.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação de recursos no mercado financeiro destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, e, principalmente, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por

> SETAS - 000529 <

finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, conseqüentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2015 – 2017 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2015 – 2017 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2014 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB Nacional. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida foram elaboradas pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, sendo agregadas ainda novas operações de créditos que vem sendo trabalhadas pela Subsecretaria de Captação de Recursos;
- 2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração;
- 3.) As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência;

> SETAS - 000530 <

b) Hipóteses Macroeconômicas

Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,96%, 2,85% e 2,96% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,92%, 5,41% e 5,25%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 04/04/2014.

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal levou em consideração a apuração da folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo, verificada até o mês de março de 2014, onde, para o Poder Executivo, adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,0% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas e sentenças judiciais, em face de suas características eventuais e de estarem fora da folha normal de salário. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, projetadas segundo informações do IPREV-DF. Adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano.

Para definição dos valores a serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta a diferença das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde não suportadas pelo limite de pessoal fixado para Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, exercício de 2015.

Neste contexto, é importante ressaltar, nesse processo de elaboração do Orçamento de 2015, que a União resolveu repassar os recursos financeiros relativos a assistência financeira para as áreas de educação e de saúde (pessoal e custeio da folha) a título de transferência a estados, Distrito Federal e municípios. Portanto, a receita do Distrito Foi acrescida em cerca de R\$ 5,993 bilhões. Isso não altera o montante das receitas ou despesas. Contudo, o Distrito Federal terá que arcar com a despesa com o PASEP (1%) desse ingresso de recursos na Fazenda Pública, a partir de 2015.

As despesas relacionadas à operação de crédito, juros e encargos e amortização da dívida pública, concessão de empréstimos e financiamento, foram informadas pela Secretaria de Fazenda.

4 – Metas Fiscais para 2015**4.1 Objetivos e Estratégias**

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos para a população, bem como viabilizar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar

> SETAS - 000531 <

seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes. Muito embora em momentos de expansão econômica, onde há necessidade de contratação de empréstimos para grandes investimentos, o resultado primário deficitário é justificável, sendo que a tendência ao longo dos anos é de novamente a busca pelo superávit primário.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2015-2017

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2014 a 2017. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF, cuja previsão encontra-se no documento “Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2015 a 2017”, elaborado pela Gerência de Planejamento Fiscal/AEF/SEF em 20/08/2014.

As estimativas de receita para o período 2014-2017 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2014, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 04/07/2014, conforme a seguir.

PREVISÃO PARA O IGP-DI ANUAL – 2014-2017

2014	2015	2016	2017
5,37%	5,57%	5,21%	5,08%

Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 04/07/2014.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2014	2015	2016	2017
1,0000	0,9495	0,9011	0,8570

Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/AEF/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

> SETAS - 000532 <

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da receita bruta do exercício, isto é incluindo inadimplência e renúncia vigente, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários. As receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado, utilizando-se os parâmetros apresentados na tabela abaixo.

Parâmetros	2015	2016	2017
PIB real anual	1,50 %	2,45%	2,81 %
Deflator implícito (IGP-DI anual)	5,57%	5,21%	5,08%

Fonte: Expectativas do mercado financeiro, www.bcb.gov.br, em 04/07/2013.

A fim de estabelecer correlação da receita bruta, incluindo inadimplência e renúncias, com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a receita em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_t)$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1 (1º trim/1995), 2, 3, ..., 77 (1º trim/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -0,7224$ (P value: 0,0000)	$\alpha = -0,6503$ (P value: 0,0000)
$\beta = 1,1797$ (P value: 0,0000)	$\beta = 1,1951$ (P value: 0,0000)
$R^2 = 0,9828$	$R^2 = 0,9770$

Com base na modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2017. A série projetada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da receita bruta até o quarto trimestre de 2017. Para encontrar a receita bruta mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da receita bruta no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das receitas brutas dos dois tributos para o período 2014-2017.

> SETAS - 000533 <

Para obter a arrecadação estimada do exercício para o triênio 2015-2017, foram deduzidas as estimativas de inadimplência e de renúncia tributária, e acrescida a arrecadação estimada de exercícios anteriores.

Quanto às estimativas do ISS, foram somadas as previsões para a retenção tributária por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.660.872	9.457.274	10.351.549
(+) Crédito Convênio ICMS 86/11	479.625	505.965	397.055
(-) Inadimplência estimada	976.333	1.121.956	1.234.990
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	895.738	1.029.340	1.133.043
(-) Renúncia estimada	1.842.269	1.588.223	1.536.239
(=) Previsão Inicial	7.217.633	8.282.399	9.110.418
(+) Ajuste razão Rec. Realizada/Rec. Prevista	6.915.216	7.685.303	8.453.629
(+) Efeitos de ações da Administração Tributária	400.000	300.000	300.000
(=) Receita estimada	7.315.216	7.985.303	8.753.629

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.396.746	1.527.697	1.675.079
(-) Inadimplência estimada	150.014	164.236	180.271
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	126.972	139.009	152.581
(-) Renúncia estimada	37.350	39.427	41.501
(=) Previsão inicial	1.336.354	1.463.043	1.605.889
(+) Ajuste razão Rec. Realizada/Rec. Prevista	1.336.690	1.463.411	1.606.292
(+) Retenção tributária via SIGGO	115.528	121.963	128.379
(+) Efeitos de ações da Administração Tributária	300.000	300.000	300.000
(=) Receita estimada	1.752.218	1.885.374	2.034.671

IPTU

De posse de estimativas para lançamento de ofício dos tributos em questão para 2014, e das expectativas do BACEN de INPC para 2015, 2016 e 2017 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores, da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal e do desconto para pagamento em cota única, apurou-se a arrecadação estimada, conforme a seguir.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	917.874	969.004	1.019.972
(-) Desconto pagamento em cota única	1.016	1.072	1.129
(-) Renúncia estimada	74.099	78.227	82.342
(-) Abatimento do Programa Nota Legal	21.380	22.571	23.758
(-) Inadimplência estimada	177.519	187.407	197.264
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.224	4.460	4.694
(=) Receita estimada	648.086	684.187	720.174

> SETAS - 000534 <

TLP

De posse do lançamento de ofício da TLP para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	137.150	144.790	152.405
(-) Renúncia estimada	11.108	11.727	12.344
(-) Inadimplência estimada	27.227	28.744	30.256
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.561	2.704	2.846
(=) Receita estimada	101.375	107.022	112.651

IPVA

De posse do lançamento de ofício do IPVA para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, do abatimento referente ao programa Nota Legal do IPVA, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta do Exercício (lançamento início do ano)	922.928	974.339	1.025.588
(-) Desconto Pagamento em cota única	11.582	12.205	12.861
(-) Renúncia	17.148	18.103	19.055
(-) Abatimento programa nota legal	74.982	79.015	83.266
(-) Inadimplência estimada	63.205	66.605	70.188
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	24.116	25.413	26.780
(=) Arrecadação do ano	780.126	823.824	866.998

ITBI e ITCD

Após a construção das séries históricas da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade das séries, desde janeiro/2006, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2006), 2, 3, ..., 102 (jun/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI	ITCD
$\alpha = 5.445.112,13$ (<i>P value</i> : 6,32E-14)	$\alpha = 28.045,53$ (<i>P value</i> : 0,36E+00)
$\beta = 221903,41$ (<i>P value</i> : 1,42E-38)	$\beta = 67.932,06$ (<i>P value</i> : 3,00E-28)

> SETAS - 000535 <

$R^2 = 0,8144$		$R^2 = 0,6477$	
$S_{jan} = 0,8472$	$S_{jul} = 1,0756$	$S_{jan} = 1,9684$	$S_{jul} = 0,6683$
$S_{fev} = 0,9725$	$S_{ago} = 1,1262$	$S_{fev} = 1,1946$	$S_{ago} = 0,8697$
$S_{mar} = 1,0102$	$S_{set} = 0,9545$	$S_{mar} = 1,1781$	$S_{set} = 0,8867$
$S_{abr} = 0,9827$	$S_{out} = 0,9754$	$S_{abr} = 1,0284$	$S_{out} = 0,8531$
$S_{mai} = 1,0180$	$S_{nov} = 0,9196$	$S_{mai} = 0,9150$	$S_{nov} = 0,8244$
$S_{jun} = 1,0106$	$S_{dez} = 1,1074$	$S_{jun} = 0,7946$	$S_{dez} = 0,8186$

Uma vez estimados os parâmetros das equações, a receita bruta foi projetada para o período 2015 a 2017.

Foram adicionadas à receita bruta as estimativas da tributação sobre as transações imobiliárias de imóveis novos da TERRACAP e CODHAB, que não implicará em aumento da arrecadação diante da remissão e isenção previstas para essas situações.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	402.456	434.410	466.364
(+) Expectativa de receita novos imóveis TERRACAP e CODHAB	59.505	62.819	66.123
(-) Inadimplência estimada	319	336	354
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.683	1.777	1.871
(-) Renúncia estimada	60.676	64.056	67.425
(=) Receita estimada	402.650	434.615	466.580

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	102.804	112.587	122.369
(+) Expectativa de receita novos imóveis TERRACAP e CODHAB	9.793	10.339	10.883
(-) Inadimplência estimada	1.832	1.934	2.036
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.154	1.219	1.283
(-) Renúncia estimada	10.952	11.562	12.170
(=) Receita estimada	100.968	110.648	120.328

MULTAS e JUROS dos TRIBUTOS e da DÍVIDA ATIVA

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2003), 2, 3..138 (junho/2014).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA		MULTAS E JUROS TRIBUTOS	
$\alpha = -353.207,95$ (P value: 0,15018)		$\alpha = 1.529.742,41$ (P value: 3,4E-09)	
$\beta = 53.511,46$ (P value: 8,76E-37)		$\beta = 40.985,57$ (P value: 4,56E-27)	
$S_{jan} = 0,4939$	$S_{jul} = 0,5770$	$S_{jan} = 1,0776$	$S_{jul} = 1,3308$

> SETAS - 000536 <

S _{fev} = 0,6011	S _{ago} = 0,5368	S _{fev} = 0,5664	S _{ago} = 1,2484
S _{mar} = 6,1392	S _{set} = 0,4328	S _{mar} = 0,6773	S _{set} = 1,1337
S _{abr} = 0,5810	S _{out} = 0,5305	S _{abr} = 0,7647	S _{out} = 1,1698
S _{mai} = 0,5282	S _{nov} = 0,5210	S _{mai} = 0,9516	S _{nov} = 0,9569
S _{jun} = 0,5102	S _{dez} = 0,5484	S _{jun} = 0,9873	S _{dez} = 1,1356

Foram incluídas as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos "Recupera DF 1, 2 e 3".

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta para o exercício	80.792	86.694	92.596
(+) Expectativa de receita dos programas "Recupera DF"	754	566	424
(-) Renúncia, incluindo "Recupera DF"	5.528	5.496	2.063
(=) Receita estimada	76.018	81.763	90.956

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	75.921	83.626	91.332
(+) Expectativa de receita dos programas "Recupera DF"	1.762	1.321	991
(-) Renúncia, incluindo "Recupera DF"	12.226	12.130	3.124
(=) Receita estimada	65.457	72.818	89.199

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita bruta para os anos de 2015 a 2017 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Foram incluídas as estimativas de receita do programa de recuperação de créditos "Recupera DF 1, 2 e 3".

RECEITA DA DÍVIDA ATIVA

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000		
	2015	2016	2017
Receita Bruta da Dívida Ativa	285.266	312.647	340.027
(+) Expectativa de receita dos programas "Recupera DF"	2.006	1.504	1.128
(=) Receita estimada	287.272	314.151	341.156

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2008, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta^*t) * S_t$, onde:

> SETAS - 000537 <

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2008), 2, 3 .. 78 (jun/2014).
 α e β são os parâmetros a serem estimados.
 S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES	
$\alpha = 8.114.073,82$ (<i>P value</i> : 1,98E-23)	
$\beta = 236.358,38$ (<i>P value</i> : 1,04E-30)	
$R^2 = 0,8250$	
$S_{jan} = 1,1110$	$S_{jul} = 0,9708$
$S_{fev} = 0,8512$	$S_{ago} = 1,1425$
$S_{mar} = 1,0337$	$S_{set} = 1,0430$
$S_{abr} = 0,9439$	$S_{out} = 1,0204$
$S_{mai} = 0,9454$	$S_{nov} = 1,0037$
$S_{jun} = 0,8732$	$S_{dez} = 1,0614$

IRRF

As projeções de receita para o IRRF, constantes do PLDO/2015, foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA ADASA

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal foi a fonte das previsões para o triênio 2015-2017 da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento e da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos.

TAXAS ADMINISTRADAS PELA AGEFIS

A AGEFIS – Agência de Fiscalização do Distrito Federal informou a projeção das receitas de sua competência para o triênio 2015-2017, a saber TFE - Taxa de Funcionamento de Estabelecimento e TEO - Taxa de Execução de Obras.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio previsto para 2015 a 2017 foi estendida às receitas dos Encargos da Dívida Ajuizada, Taxa de Expediente e Contribuições para PINAT, Recursos do Regime Simplificado de Bares e Restaurantes, Regime Especial de Apuração – REA ICMS, Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM).

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

> SETAS - 000538 <

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2015 A 2017 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2011-2017 VALORES CORRENTES EM R\$.

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária da espécie Taxa do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008 além das receitas não tributárias decorrentes de ações de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal a expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2014 a 2017.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014-2017

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

> SETAS - 000539 <

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TFE

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.064.585,05	10.652.356,82	11.232.910,26	11.830.501,09	12.445.687,15
(+) Ações de equipes volantes	211.600,00	223.957,44	236.163,12	248.727,00	261.660,80
(+) Vistorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	174.800,00	185.008,32	195.091,27	205.470,13	216.154,58
(+) Fiscalização de rotina	400.200,00	423.571,68	446.656,34	470.418,45	494.880,21
(+) Novos estabelecimentos comerciais	686.320,00	726.401,09	765.989,95	806.740,61	848.691,12
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	533.600,00	564.762,24	595.541,78	627.224,60	659.840,28
(-) Renúncia estimada	1.499.600,00	1.587.176,64	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
(-) Inadimplência estimada	1.383.242,00	1.464.023,33	1.543.812,60	1.625.943,43	1.710.492,49
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	452.640,00	479.074,18	505.183,72	532.059,49	559.726,59
(=) Receita estimada	8.573.703,05	8.595.333,13	9.063.778,79	9.545.971,82	10.042.362,35

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2014, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2015 a 2017, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

> SETAS - 000540 <

TEO

Valores Correntes em R\$

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.481.882,50	8.977.224,44	9.466.483,17	9.970.100,07	10.488.545,28
(+) Ações de equipes volantes	263.900,00	279.311,76	294.534,25	310.203,47	326.334,05
(+) Vistorias em Obras	172.900,00	182.997,36	192.970,72	203.236,76	213.805,07
(+) Fiscalização de rotina	409.500,00	433.414,80	457.035,91	481.350,22	506.380,43
(+) Novas ocorrências de obras	1.046.500,00	1.107.615,60	1.167.980,65	1.230.117,22	1.294.083,32
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	882.500,00	934.038,00	984.943,07	1.037.342,04	1.091.283,83
(-) Renúncia estimada	1.181.459,46	1.250.456,69	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
(-) Inadimplência estimada	1.547.000,00	1.637.344,80	1.726.580,09	1.818.434,15	1.912.992,73
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	76.667,50	81.144,88	85.567,28	90.119,46	94.805,67
(=) Receita estimada	6.763.723,04	7.158.724,47	7.548.874,95	7.950.475,10	8.363.899,80

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos demonstrativos anexos a esta Lei:

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2011 A 2017
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	JAN-JUNHO/2014	PREVISÃO JULHO-DEZ/2014	2014	2015	2016	2017
1100.00.00		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	10.175.119.510	11.156.224.938	12.518.524.301	6.852.888.883	7.171.288.980	14.024.157.853	15.374.982.421	15.637.942.421	18.028.064.703
1110.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	9.266.514.092	10.287.231.267	11.443.797.301	6.308.510.039	6.422.938.000	12.931.548.831	14.255.534.841	15.450.151.783	16.739.357.904
1112.00.00		IMPOSTOS	9.200.679.316	10.137.983.976	11.274.218.808	6.211.466.774	6.343.911.607	12.756.378.381	14.082.959.447	15.288.481.783	16.548.374.889
1112.01.00	100	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.059.225.713	3.316.615.976	3.772.108.718	1.874.862.714	1.934.331.762	4.198.434.476	4.827.393.631	4.975.545.972	5.700.170.863
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	446.247.331	474.822.431	525.284.003	313.391.473	350.601.479	564.292.952	648.085.534	684.186.506	770.141.861
1112.03.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	622.809.855	1.957.840.024	2.165.085.205	1.259.940.778	1.238.728.013	2.488.688.790	2.922.373.623	3.166.441.861	3.600.170.863
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	38.648.827	554.372.405	588.853.684	541.056.043	188.807.349	729.863.349	823.823.719	866.987.759	1.000.000.000
1112.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE INTERIORES E CIRCULAÇÃO	208.675.137	550.009.423	153.145.318	43.014.402	27.118.787	70.620.169	100.967.943	110.647.862	120.328.102
1113.00.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSP. E COMUNICAÇÃO	5.008.748.916	5.494.005.330	7.502.109.090	3.887.895.012	4.689.048.892	8.556.943.905	9.455.565.816	10.292.845.279	11.207.653.828
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA	105.777.684	105.777.684	222.767.334	68.948.496	50.076.906	119.022.402	7.315.216.245	7.315.216.245	8.753.628.873
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	941.308.442	1.083.337.487	1.238.746.014	652.918.676	829.843.688	1.482.762.362	1.752.217.676	1.885.374.374	2.034.670.639
1113.06.00	100	TAXAS	29.748.765	243.914.684	275.136.925	162.136.925	171.917.840	334.054.565	388.131.892	422.167.499	416.354.314
1120.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	158.884.573	160.317.781	160.317.781	160.317.781	160.317.781	160.317.781	160.317.781	160.317.781	160.317.781
1121.00.00		TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	51.498.321	51.498.321	51.498.321	51.498.321	51.498.321	51.498.321	51.498.321	51.498.321	51.498.321
1121.41.00	150	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	28.089.327	31.309.955	32.698.463	32.698.463	32.698.463	32.698.463	32.698.463	32.698.463	32.698.463
1121.42.00	151	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	13.608.176	11.452.112	8.680.353	8.680.353	8.680.353	8.680.353	8.680.353	8.680.353	8.680.353
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	1.244	5.200.753	8.680.353	8.680.353	8.680.353	8.680.353	8.680.353	8.680.353	8.680.353
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	84.368.198	89.935.654	104.858.827	61.600.194	46.999.148	108.989.842	107.318.299	112.953.071	123.444.783
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	345.600	313.237	326.616	69.567	217.434	360.077	280.078	280.078	311.232
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	634	463	1.173	314	214	360	101.343.886	107.021.875	112.651.056
1122.90.01	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	84.022.964	89.622.164	104.531.039	61.510.313	46.781.060	108.201.373	101.343.886	107.021.875	112.651.056
1200.00.00		CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PNAT	1.802.016	1.838.514	958.532	386.925	446.105	833.031	881.684	930.798	970.755
1203.00.00	180	CONTRIB. DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	183.833	193.257	118.751	132.021	250.772	285.419	285.419	280.284	294.942
1206.00.00	100	REGIME ESPECIAL DE APUROÇÃO - REA ICMS	5.864.254	2.826.077	781.809	318.108	433.658	751.766	795.573	839.995	884.178
1210.00.00	100	REGIME ESPECIAL DE APUROÇÃO - REA ICMS	414.725.586	427.617.601	459.881.712	269.437.095	230.359.612	499.796.707	528.987.488	558.454.221	587.828.027
1210.01.00	100	COTA-PARTE FINANC. DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	110.092.061	113.806.542	121.902.819	69.419.267	63.617.038	133.038.305	140.806.331	148.649.811	156.488.555
1210.02.00	100	OUTRAS RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	275.907.569	322.912.679	480.991.197	254.578.827	253.362.547	457.591.344	447.591.154	488.525.607	542.251.241
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	56.511.866	59.431.042	76.548.257	25.798.552	57.426.674	83.225.236	76.018.336	81.762.895	90.956.489
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS	1.525.755	4.981.895	6.222.722	3.160.475	7.035.105	10.195.580	9.312.652	10.016.434	11.142.704
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.532.374	7.680.750	16.880.603	3.507.257	7.007.257	11.314.612	10.334.826	11.115.609	12.365.694
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.835.224	6.449.814	8.678.758	1.983.862	4.418.005	6.399.867	5.845.669	6.287.415	6.994.386
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.346.745	1.564.151	1.374.654	294.768	656.142	950.910	868.566	934.201	1.039.245
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.002.838	6.002.838	7.534.263	3.790.150	8.438.738	12.229.889	11.168.100	12.012.051	13.382.712
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.312.161	19.312.161	21.944.534	5.613.013	12.404.365	16.107.378	16.539.368	17.789.216	19.789.473
1911.43.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.202.179	11.093.295	12.729.434	6.861.033	15.316.933	22.197.966	20.275.731	21.807.528	24.260.058
1911.44.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.653.764	1.703.572	2.479.463	530.469	1.180.804	1.711.273	1.563.085	1.681.204	1.870.242
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS SIMPLES	85.088	100.065	98.598	37.433	83.324	139.757	110.300	118.638	131.976
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	43.451.303	46.924.884	59.229.742	38.316.189	44.383.365	52.690.554	52.690.554	52.690.554	52.690.554
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	17.618.323	18.150.987	15.842.588	11.746.013	14.381.846	16.128.248	20.056.817	22.543.467	27.345.272
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	168.939	432.478	454.031	75.597	28.200	103.797	129.145	139.145	158.987
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	3.490.489	2.393.256	4.816.770	4.130.597	1.540.867	5.671.484	7.056.453	7.649.978	9.613.867
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	12.317.896	14.845.053	15.405.112	9.291.897	3.468.223	12.758.120	16.873.693	17.558.750	21.631.266
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	2.856.113	3.076.811	11.308.310	7.536.862	2.811.568	10.348.530	12.875.673	14.323.592	17.545.621
1913.22.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD	324.159	4.213.916	1.412.016	552.818	206.222	750.040	944.400	1.050.601	1.286.944
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	5.295.481	4.947.752	4.233.864	3.386.224	1.283.191	4.649.425	5.784.829	6.435.355	7.883.051
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE OUTROS TRIBUTOS	609	99	529.137	600.944	224.175	825.119	1.026.615	1.142.062	1.368.880
1913.99.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.379.474	1.889.311	5.226.005	994.737	371.074	1.365.811	1.699.346	1.690.444	2.315.718
1931.11.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	167.735.280	204.382.498	331.673.889	132.912.955	171.389.287	304.302.242	287.271.774	314.151.091	341.155.773
1931.12.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	58.058.279	65.150.934	95.038.103	49.998.657	88.769.583	83.801.537	91.642.642	99.520.318	118.950.318
1931.13.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPVA	26.914.820	14.917.874	11.079.101	308.392	547.551	516.907	565.273	613.865	613.865
1931.14.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	38.207.360	49.531.886	57.771.544	31.376.175	14.672.684	28.051.389	24.593.416	26.894.561	29.206.440
1931.15.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ICMS	21.686.963	45.908.633	76.664.262	40.682.728	40.682.728	68.189.789	74.570.141	80.980.251	86.824.985
1931.17.00	114	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA TLP	15.379.654	17.007.753	22.716.987	10.687.157	33.089.050	58.714.207	55.428.229	60.814.513	65.624.985
1931.20.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITCD	1.038.029	1.436.838	8.409.883	1.296.871	1.781.653	2.468.370	2.099.926	2.561.330	27.432.814
1931.21.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.430.802	3.763.653	6.409.967	2.983.197	3.946.630	2.809.484	3.072.961	3.336.464	3.598.096
1931.25.00	100	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA DIVIDA ADINADA LC 52/97 (COMP. C/PRECATORIOS)	1.214.057	1.694.652	1.833.046	2.983.197	2.983.197	5.260.201	5.468.058	5.468.058	5.938.096
1931.99.00	100	ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.205.959	5.213.813	26.794.880	803.451	803.451	346.693	1.472.700	1.599.294	2.073.246
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUZADA (2)	8.299.219	12.192.275	23.439.209	7.550.991	10.253.222	17.044.213	18.944.973	19.953.784	20.940.144

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Gerência de Estudos Econômicos e Política Fiscal/IAEF/SEF.

> SETAS - 000543 <

ANEXO III QUE ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41, § 5º, DA LDO PARA 2015, CONSOANTE O
DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2015, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

PODER LEGISLATIVO

Em R\$ 1,00

Linha	ÓRGÃO	ÁREAS	QUANT.	CUSTO PARA 2015
I - Concurso Público				
1	CLDF	Nível Superior e Nível Médio	70	13.650.154
2	TCDF	Nível Superior e Nível Médio	48	10.358.315
		SUBTOTAL	118	24.008.469
II - Gratificações				
3	TCDF	Elevação progressiva da Gratificação de Atividade de Controle Externo - GACE	912	5.807.693
4		Instituição de Gratificação de Produtividade vinculada ao desempenho funcional	538	12.213.147
		SUBTOTAL	912	18.020.840
III - Realinhamento/Reestruturação Remuneratória				
5	CLDF	Reposição de perdas inflacionárias	1.632	21.153.437
6	TCDF	Reposição de perdas inflacionárias	1.080	30.824.466
7		Reestruturação e ampliação dos cargos em comissão e funções de confiança	32	2.340.830
8		Revisão de remuneração e reestruturação de Plano de Carreira, Cargos e Remuneração	1.080	33.632.299
		SUBTOTAL	3.824	87.951.032
		TOTAL PODER LEGISLATIVO		129.980.341

PODER EXECUTIVO

IV - Remuneração - Melhorias Salariais do Servidor (Recursos do Tesouro)				
	Melhorias Planejadas			Valor
9	Secretaria de Estado de Fazenda do DF	Referente à Progressão/Promoção funcional decorrente da Lei Distrital nº 3.751/2006, relativo ao Processo Administrativo nº 040.309/2013, dos Servidores da Carreira de Auditoria Tributária	176	19.000.000
10	Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF	Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública	110	11.460.000
11		Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis	422	11.265.000
12	Secretaria de Estado da Criança do DF	Carreira Sócio Educativa	2.500	83.200.000
13	Diversos	Administração Direta e Indireta	25.288	60.000.000
		SUBTOTAL	28.496	184.925.000

> SETAS - 000544 <

V - Nomeações decorrentes de Concurso Público

	Órgão	Cargo	Vagas a Preencher	Valor
14	PGDF	Procurador do Distrito Federal	46	19.892.000
15	Defensoria Pública	Defensor Público	120	19.000.000
16	SES	Agente Comunitário de Saúde	100	3.478.459
17		Agente de Vigilância Ambiental	100	3.478.459
18		Técnico em Enfermagem	600	47.140.039
19		Médico	500	60.106.301
20		Biomédicos	50	1.742.832
21		Técnico de Laboratório - Hematologia e Hemoterapia	100	5.171.362
22		Técnico em Patologia	50	2.046.898
23		Técnico em Radiologia	50	774.284
24		Fisioterapeuta	50	3.696.504
25		Nutricionista	50	3.696.504
26		Psicólogo	50	1.848.252
27		Terapeuta Ocupacional	50	1.848.252
28		Assistente Social	50	1.848.252
29		Educador Físico	50	1.848.252
30		Fonoaudiólogo	50	1.848.252
31	PROCON	Fiscal de Defesa do Consumidor	21	3.045.000
32		Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	55	7.250.000
33		Técnico de Atividades de Defesa do Consumidor	52	3.393.000
34	Secretaria de Estado de Segurança Pública	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.990.000
35	Segurança Pública do DF	Gestor de Apoio às Atividades PCDF	250	24.375.000
36		Analista de Apoio às Atividades PCDF	250	16.900.000
37	Secretaria de Estado da Criança do DF	Carreira Sócio Educativa	550	60.060.000
38	Diversos	Administração Direta e Indireta	6.191	219.769.621
39	Secretaria de Estado de Cultura DF	Técnico de Atividades Culturais	600	38.220.000
40	Defensoria Pública	Analista de Apoio à Assistência Jurídica	100	6.000.000
41	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal	AMD - Administrador	3	270.702
42		AMD - Advogado	8	721.872
43		AMD - Analista de Sistemas	5	451.170
44		AMD - Arquivista	3	270.702
45		AMD - Assistente Social	3	270.702
46		AMD - Bibliotecário	1	90.234
47		AMD - Contador	4	360.936
48		AMD - Economista	4	360.936
49		AMD - Médico do Trabalho	2	180.468
50		AMD - Pedagogo	2	180.468
51		AMD - Psicólogo	2	180.468
52		AMT - Engenheiro Ambiental	2	195.507
53		AMT - Engenheiro Civil	11	1.075.288
54		AMT - Engenheiro de Controle de Qualidade	2	195.507
55		AMT - Engenheiro de Segurança do Trabalho	3	293.260
56		AMT - Engenheiro Eletricista	4	391.014
57		AMT - Engenheiro Eletrônico	2	195.507
58		AMT - Engenheiro Mecânico	1	97.753
59		AMT - Engenheiro de Telecomunicações	3	293.260
60		TMF - Técnico em Contabilidade	3	144.123
61		TMF - Técnico em Informática	5	240.206
62		TMF - Técnico em Edificações	14	672.577
63		TMF - Técnico em Eletrônica	2	96.082

> SETAS - 000545 <

64		TMF - Técnico em Eletrotécnica	2	96.082
65		TMF - Técnico em Estradas	9	432.371
66		TMF - Técnico em Mecânica	2	96.082
67		TMF - Técnico em Segurança do Trabalho	3	144.123
68		TMF - Técnico em Telecomunicações	7	336.288
69		PSO - Operador de Metroferroviário Júnior	344	15.520.254
70		PSM - Assistente Administrativo	48	166.586
71		OTM - Segurança Metroferroviário	150	6.090.805
SUBTOTAL			9.485	517.247.523
VI - Readequações Salariais decorrentes de Alterações de Jornada de Trabalho				
39	Laboratório Central de Saúde DF - LACEN	Especialistas em Políticas Públicas de Gestão Governamental	45	4.800.000
SUBTOTAL			45	4.800.000
TOTAL EXECUTIVO				706.972.523
TOTAL GERAL				836.952.864

ANEXO IV QUE ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ milhares
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		%	PROJEÇÃO					
	2012	2013		2014	2015		2016	2017	%			
Receita Total	15.699.469	16.901.516	7,66	21.451.121	26,92	29.465.104	37,36	33.127.874	12,43	35.031.966	5,75	%
Receita Não Financeira (I)	15.093.907	16.381.376	8,60	18.914.813	15,47	27.090.504	43,22	29.544.449	9,06	31.886.802	7,93	%
Despesa Total	15.817.456	18.133.090	14,64	21.451.121	18,30	29.465.104	37,36	33.127.874	12,43	35.031.966	5,75	%
Despesa Não Financeira (II)	15.398.026	17.570.858	14,11	20.893.172	18,91	28.815.016	37,92	32.302.382	12,10	34.141.043	5,69	%
Resultado Primário (I-II)	(314.119)	(1.189.482)	278,67	(1.978.360)	66,32	(1.724.512)	0,00	(2.757.933)	59,93	(2.254.241)	-18,26	%
Resultado Nominal	(613.928)	1.111.036	-280,97	1.952.288	75,72	1.652.363	-15,36	825.187	-50,06	220.497	-73,28	%
Dívida Pública Consolidada	4.430.824	4.613.207	4,12	7.467.323	61,87	7.029.779	-5,86	7.984.729	13,58	8.340.555	4,46	%
Dívida Consolidada Líquida	1.432.931	2.543.967	77,54	5.005.904	96,78	4.434.537	-11,41	5.259.724	18,61	5.480.222	4,19	%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	VALORES REALIZADOS		%	LOA		%	PROJEÇÃO				
	2012	2013		2014	2015		2016	2017	%		
Receita Total	17.679.816	17.971.382	1,65	21.451.121	19,36	27.818.263	29,68	29.671.109	6,66	29.811.417	0,47
Receita Não Financeira (I)	16.986.607	17.418.317	2,54	18.914.813	8,59	25.576.382	35,22	26.461.600	3,46	27.134.953	2,54
Despesa Total	17.812.686	19.280.914	8,24	21.451.121	11,26	27.818.263	29,68	29.671.109	6,66	29.811.417	0,47
Despesa Não Financeira (II)	17.340.349	18.683.093	7,74	20.893.172	11,83	27.204.509	30,21	28.931.754	6,35	29.053.262	0,42
Resultado Primário (I-II)	(353.742)	(1.264.776)	257,54	(1.978.360)	56,42	(1.628.127)	0,00	(2.470.154)	51,72	(1.918.309)	-22,34
Resultado Nominal	(691.370)	1.181.364	-270,87	1.952.288	65,26	1.560.010	-20,09	739.082	-52,62	187.638	-74,61
Dívida Pública Consolidada	4.989.733	4.905.223	-1,69	7.467.323	52,23	6.636.876	-11,12	7.151.554	7,75	7.097.625	-0,75
Dívida Consolidada Líquida	1.613.682	2.705.000	67,63	5.005.904	85,06	4.186.685	-16,37	4.710.893	12,52	4.663.546	-1,01

Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de determinado ano em relação ao apurado no final do ano anterior.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE.
- IPCA utilizado - Realizado: 2012: 5,83% e 2013: 5,91%; Estimado: 2014: 6,33%, 2015: 5,92%, 2016: 5,41%, 2017: 5,25%.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional e são apenas indicativas.

> SETAS - 000546 <

ANEXO V, QUE ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO DE 2014
ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO, art. 8º, XIX

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	1.247.497.406
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2015	698.309.379
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	549.188.027

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2014 e a projeção destas receitas para exercício de 2015.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

> SETAS - 000548 <

ANEXO VI QUE ALTERA O ANEXO XI DA LEI Nº 5.389, DE 13 DE AGOSTO 2014**ANEXO XI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2017**

(Art. 4º, §2º, V, da LRF)

METODOLOGIA

Com vistas a atender ao disposto no art. 5º, inc. II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2015, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenação de Tributação da Subsecretaria da Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
2. O quadro legal constante desta proposta difere daquele que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 (LDO 2015) pela exclusão das seguintes previsões: i) isenção do ICMS na importação de bens de capital, em virtude da rejeição do Convênio ICMS 57/13; ii) isenção do ICMS na construção do Estádio Nacional, (Convênios 108/08 e 72/11), por haver sido detectado o empenho total daquelas despesas em 2013; iii) isenção do ICMS na isenção na aquisição de ônibus novos, por não haver registro de avanço na proposta legislativa; iv) redução de base de cálculo do ICMS para o operador logístico, em virtude de haver transitado em julgado decisão que considerou a Lei nº 3.152/03 inconstitucional; e v) isenções do ICMS e do ISS relacionadas às Copas das Confederações e do Mundo de Futebol, pela presunção da cessação dos fatos geradores correspondentes. Além das exclusões apontadas, foi adicionada a previsão de remissão do IPVA devido por empresa locadora de veículo com condutor, em virtude do disposto no art. 11 da Lei nº 5.287/13.
3. A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e prorrogação da totalidade das leis e convênios ICMS/CONFAZ que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do triênio 2015-2017.

> SETAS - 000549 <

4. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.
5. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente por meio de estimativas, bem como para a reserva com vistas à implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75, a atualização monetária partiu dos valores previstos na LOA/2014.
6. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2013, os valores foram calculados a partir de estudos acerca do impacto das desonerações na arrecadação com base em dados econômico-fiscais da Secretaria de Estado de Fazenda ou de outros órgãos públicos e entidades de Direito Privado.
7. Na indisponibilidade de informações ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2013 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R\$ 2.599,00; IPVA = R\$ 463,00; IPTU = 3.601,00 e ITBI = R\$ 1.549,00).
8. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2014 a 2016¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2014	2015	2016	2017
2013	1,06314	1,12524	1,18792	1,24540

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, consideraram-se os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2013, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

¹ Conforme Relatório Focus do dia 04/07/2014, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>>, os percentuais considerados foram: 6,66% para 2014, 5,80% para 2015, 5,38% para 2016 e 5,16% para 2017.

> SETAS - 000550 <

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, redução de base de cálculo, anistia, crédito presumido, remissão, prorrogação de prazo e redução de alíquota), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.071 milhões para 2015, R\$ 1.829 milhões para 2016 e R\$ 1.776 milhões para 2017, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2015 a 2017

Valores correntes em R\$ 1,00

CONSOLIDADO			
TRIBUTOS	2015	2016	2017
ICMS	1.842.269.169	1.588.223.320	1.536.238.599
ISS	37.349.888	39.427.339	41.501.155
IPVA	17.147.972	18.102.633	19.054.803
IPTU	74.099.263	78.226.891	82.341.501
ITBI	60.675.701	64.055.582	67.424.804
ITCD	10.951.788	11.561.846	12.169.981
TLP	11.108.463	11.727.249	12.344.084
Multas e Juros	17.753.427	17.626.540	5.187.677
TOTAL	2.071.355.671	1.828.951.401	1.776.262.604

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS**METODOLOGIA**

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de 2014, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2015 a 2017, utilizando-se a seguinte metodologia:

Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

> SETAS - 000551 <

Para os itens com registro de fruição no exercício de 2013, a projeção da renúncia de receita para 2015 a 2017 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2013.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2015 a 2017.

Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2014 é de 5,84%, para o exercício 2015 é de 5,45%, para o exercício 2016 é de 5,32% e para o exercício 2017 é de 5,20%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2014.

Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices INPC e PIB que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o triênio 2015, 2016 e 2017.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2013, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R\$ 2.992.284,35 para 2015, R\$ 3.151.473,87 para 2016 e R\$ 3.315.350,52 para 2017, conforme tabela a seguir:

² Conforme Relatório Focus do dia 19/07/2013, disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/?wicket:interface=:2:::ico>>, os percentuais considerados foram: 5,84% para 2014, 5,45% para 2015, 5,32% para 2016 e 5,20% para 2017.

> SETAS - 000552 <

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de
competência da AGEFIS – 2015 a 2017**

Valores correntes em R\$ 1,00				
Tributo - Taxa	Legislação Afeta	Valores 2015	Valores 2016	Valores 2017
TFE	LC 783/2008	1.673.677,77	1.762.717,42	1.854.378,73
TEO	LC 783/2008	1.318.606,58	1.388.756,45	1.460.971,79
Total		2.992.284,35	3.151.473,87	3.315.350,52

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	8.105.990	8.557.526	9.007.639
	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.			
	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	5.528.619	5.836.585	6.143.581
	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	2.924	3.087	3.250
	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, consento e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	25.622	27.049	28.472
	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	2.924	3.087	3.250
	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção.	234.907	247.993	261.037
		375.109	396.004	416.833

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	215.957	227.987	239.978
	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	156.463	165.178	173.867
	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	2.924	3.087	3.250
	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	2.924	3.087	3.250
	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	5.556.864	5.866.404	6.174.968
	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre elas; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	2.924	3.087	3.250
	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	20.467	21.607	22.743

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	A importação do exterior de reprodutoras e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando eleuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	13.155	13.888	14.618
	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	2.924	3.087	3.250
	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	3.185.081	3.362.503	3.539.365
	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	2.924	3.087	3.250
	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	2.924	3.087	3.250
	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	1.660.067	1.752.540	1.844.720

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	4.766.019	5.031.506	5.296.155
	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	4.028.128	4.252.510	4.476.186
	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	2.924	3.087	3.250
	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	217.291	229.395	241.461
	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	3.966.613	4.187.569	4.407.829
	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	3.657.199	3.860.920	4.063.998
	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	33.436	35.298	37.155

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	359.051	379.051	398.989
	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.	205.862	217.329	228.761
	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado da concorrência internacional.	2.924	3.087	3.250
	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	114.475	120.852	127.209
	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia.	2.924	3.087	3.250
	Aquisição de veículo automotor por taxista	686.871	725.132	763.273
	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	229.190	241.957	254.684
	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	312.399	329.801	347.148

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	17.314	18.278	19.239
	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	2.924	3.087	3.250
	Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	405.175	427.745	450.243
	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	2.924	3.087	3.250
	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	11.443	12.080	12.715
	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	66.968.898	70.699.335	74.418.008
	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	651.721	688.025	724.214

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129		
	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	2.924	3.087	3.250
	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.101/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	1.995.807	2.106.982	2.217.805
	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	92.047	97.174	102.285
	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	123.219	130.083	136.925
	A importação do exterior, efetuada pelo METRO-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterráneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	60.853	64.243	67.622
	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	2.924	3.087	3.250
	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	2.924	3.087	3.250
		129.019	136.205	143.370

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.381.077	1.458.009
	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustíveis, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	17.984.355	18.986.156
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento ao Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	26.962	28.464
	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	94.039	99.277
	As operações com Isôlato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	2.924	3.087
	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166, e Convênio ICMS 146/12	32.837.274	34.666.442
	Operações de importação e entradas de locomotivas, vagões, trilhos e outros, para a integração ao ativo fixo e destinados à mobilidade urbana para a Copa do Mundo de Futebol de 2014.	Convênio ICMS/CONFAZ 134/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 171	782.078	-
				-

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	129.059	136.248	143.414
	Operações internas destinadas à Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas fundações e autarquias.	75.835.667	80.060.019	84.271.049
	Importação, realizada por empresa concessionária de serviço de transporte ferroviário de cargas, de locomotivas diesel-elétricas e trilhos	2.924	3.087	3.250
	Dispensa pagamento de diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados ao Porto Seco/DF	346.407	365.703	384.939
	Importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais destinados ao SENAI e SENAR	103.355	109.112	114.851
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga destinado a escolas públicas	362.147	382.321	402.430
	Saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de Exportação - ZPE	13.074.481	13.802.782	14.528.787
	Importações de inseticidas, pulverizadores e outros produtos destinados ao combate à dengue, malária e febre amarela.	54.263	57.285	60.298
	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga no âmbito do Programa Internet Popular	4.904	5.177	5.449
	Operações internas com gêneros alimentícios regionais, destinados à merenda escolar da rede pública de ensino, adquiridos de produtores rurais, cooperativas ou associações, incluídas as operações no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2.443.508	2.579.621	2.715.305
	Convênio ICMS/CONFAZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 173 a 175			
	Convênios ICMS 26/03 e 63/09			
	Convênio ICMS/CONFAZ 32/06			

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Isenção	Operações com fármacos e medicamentos derivados do plasma humano efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás	1.594.370	1.683.182	1.771.715
	Saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da eslagem que atinge o semi-árido brasileiro.	28.818	30.424	32.024
	Operações internas promovidas pela Fundação João Paulo II	39.003	41.176	43.342
	Operações internas com medicamentos para uso humano e de uso contínuo	28.232.944	29.805.632	31.373.361
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	2.124.076	2.242.395	2.360.342
	Operações internas com equínos puro sangue			
	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	2.924	3.087	3.250
	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	3.727.055	3.934.567	4.141.624
	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	1.635.102	1.726.184	1.816.978
	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	5.215.599	5.506.129	5.795.743
		103.654.671	109.428.653	115.184.427

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Redução da Base de Cálculo	Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.739.841	1.831.354
	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	117.789.750	123.985.304
	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 88/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.012.743	2.118.610
	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	104.122.875	109.599.573
	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.372.581	1.444.776
	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	7.624.217	8.025.239
	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	856.739	901.802
	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	5.971.514	6.285.606
	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	11.303.067	11.897.590
		10.706.663		

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Redução da Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	35.174.068	37.133.405
	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	1.898.828	2.004.601
	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	65.344.759	68.984.725
	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	82.288	86.872
	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	9.562.533	10.095.204
	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.570.205	2.713.376
	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	8.719.534	9.205.247
	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 160/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.204.164	4.438.353
	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, sílico líquido piro alho e bio pire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	140.109	147.913
	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	25.113.171	26.512.076
	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.414.282	1.493.063

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, Inc. I	706.735	746.103
	Veiculação de mensagens de publicidade e propaganda em TV por assinatura	Convênio ICMS/CONFAZ 09/08 ¹	3.179.655	3.356.775
	Operações com condicionadores de solo e substratos para plantas registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Convênio ICMS/CONFAZ 195/10 ¹	67.253	70.999
	Operações com torta de filtro e bagaço de cana, cascas e outros, destinados para uso exclusivo como matéria-prima na fabricação de insumos para a agricultura	Convênio ICMS/CONFAZ 49/11 ¹	437.142	461.493
	Operações internas e interestaduais, realizadas exclusivamente por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais de mercadorias recebidas de seus associados ou dos produtos resultantes de industrialização ou beneficiamento	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11 ¹	204.640	216.040
	Operações de saída, promovidas por estabelecimentos industriais, dos produtos obtidos na industrialização da mandioca	Convênio ICMS/CONFAZ 20/12 ¹	295.274	311.722
	Operações de importação de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em Recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (PR), importados por microempresas optantes do regime SIMPLES NACIONAL, habilitadas no Regime de Tributação Unificada - RTU	Convênio ICMS/CONFAZ 61/12 ¹	10.919	11.528
	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plásticos, destinadas a estabelecimento industrial, que tenham como objetivo a reciclagem	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13 ¹	1.794.646	1.894.615
				1.994.268

22/12/2014

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA O ICMS (R\$ 1,00) - 2015

CAPITULAÇÃO LEGAL		2015	2016	2017
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.565.117	1.652.300
	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.565.117	1.652.300
	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	782.557	826.149
	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	2.924	3.087
	Realização de projetos culturais	Lei nº 5.021/13, art. 1º		
	Projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado do Esporte	Convênio ICMS 141/11 e Projeto de Lei a ser enviado a CLDF	46.027.640	48.591.565
	Aquisição de ECF	Convênio ICMS/CONFAZ ICMS 76/09 e ECF 1/10 ¹	31.685.360	33.450.362
	Prestação de serviços de televisão por assinatura.		8.762.257	9.250.350
	Regimes especiais de apuração do ICMS	Convênio ICMS/CONFAZ 53/09 ¹	336.708.658	-
	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS 86/11 e Lei nº 4.732/11 Lei nº 5.095/13	479.624.799	505.964.502
Remissão				
Redução de Alíquota			57.755.041	60.972.229
Prorrogação o de prazo	Prorrogação do prazo de pagamento do ICMS para o segmento de comércio varejista.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ ICMS ²	1.451.213	1.532.051
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75		70.086.440	73.990.536
TOTAL			1.842.269.169	1.536.238.599

(1) Convênio aprovado no âmbito do CONFAZ e ainda não regulamentado

(2) Proposta de Convênio ICMS a ser enviada ou em tramitação junto ao CONFAZ

Elaboração: Gerência de Planejamento Fiscal/AEF/SEF.

> SETAS - 000567 <

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2017****(art. 14, § 1º, LRF)****INTRODUÇÃO**

A presente projeção atende às seguintes determinações:

- a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea "a" acima;
- c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."

- d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:

I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial.."

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras "a" a "d" acima, e observando o que segue:

> SETAS - 000548 <

2

- a. valor base o valor executado até junho/2014 e, excepcionalmente, durante o exercício de 2013;
- b. projeção até 2017, utilizando-se as especificidades de cada um dos fundos ou IPCA; e
- c. a taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 11,00% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 184ª Reunião, realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2014);

RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Distrital de Sanidade Animal – FDS**, vinculado a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA-DF, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

O FDS, no exercício de 2013, com a edição do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 começou a apresentar execução. No entanto, em razão de sua execução ser condicionada à finalidade de sua criação, não houve empenho de valores até o mês de junho de 2014. Por esse motivo as projeções para o FDS serão realizadas a partir das informações apresentadas pela unidade responsável pela gestão do fundo quando do envio do PLDO à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

II) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de meio por cento do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

A partir do exercício de 2013 FADF começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica.

III) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto nº 22.023, de 22 de março de 2001, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é a Unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Nos termos do art. 8º da Lei nº 2.653/2000, o benefício será destinado a projetos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE, instituído pela Lei nº 2.499, de 7 de dezembro de 1999;

IV) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709,

> SETAS = 000569 <

3

de 4 de agosto de 2005, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010 e 32.813/2011, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho é a Unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

V) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu várias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE deverá ser ampliada, pois as citadas Leis instituirão o “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL” e o “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”. Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

Excepcionalmente, no ano de 2014, não houve empenho de valores até o mês de junho. Por esse motivo as projeções para o FUNDEFE serão realizadas a partir das informações apresentadas pela unidade responsável pela gestão do fundo quando do envio do PLDO à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios:

em R\$ 1,00

PROGRAMA	EXECUTADO (1)	TM	TJ (1)	CO = 1+(TM-TJ)	TBU = EXECUTADO x CO
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	48.460	0,11	0,0000	1,1100	53.791
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	249.243	0,11	0,0050	1,1050	275.414
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	803.786	0,11	0,0300	1,0800	868.089
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	4.587.661	0,11	0,0208	1,0892	4.996.880
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	237.762.089	0,11	0,0010	1,1090	263.678.156
TOTAL	243.451.238				269.872.329

(1) No caso do FDS e do FUNDEFE foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014.

ONDE:

TM = Taxa de Juros de Mercado (TAXA SELIC)

TJ = Taxa Juros do Fundo

TBU = Total do Benefício por Unidade

CO = Custo de Oportunidade

EXEC. = Executado em 2013

> SETAS - 000570 <

4

(*) Tx. FUNGER	VALOR
Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa	1,91
Investimento TJLP + 1,0% aa	1,41
Investimento Rural 3% aa	3,00
Custelo Rural 2% aa	2,00
Total	8,32
Média	2,08

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização de projetos desses recursos no Distrito Federal está representada no quadro a seguir, com a distribuição de valores proporcional às quantidades apresentadas por cada uma das unidades.

em R\$ 1,00

LOCALIDADE	FDS		FADF		FDR		FUNGER		FUNDEFE	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Plano Piloto	0	0	0	0	0	0	30	291.381	11	175.373.815
Gama	0	0	0	0	0	0	24	252.967	1	4.928.953
Taguatinga	0	0	0	0	0	0	61	587.350	6	31.054.603
Brazlândia	0	0	2	42.720	2	219.500	35	319.721	0	0
Sobradinho	0	0	0	0	0	0	21	208.207	0	0
Planaltina	0	0	2	33.813	4	486.804	76	691.185	0	0
Paranoá	0	0	3	99.278	0	0	25	353.999	0	0
Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	0	0	12	93.348	0	0
Ceilândia	0	0	0	0	0	0	69	560.296	0	0
Guará	0	0	0	0	0	0	12	222.825	5	18.467.643
Cruzeiro	0	0	0	0	0	0	10	31.042	0	0
Samambaia	0	0	0	0	0	0	29	187.291	0	0
Santa Maria	0	0	0	0	0	0	26	173.114	4	15.533.228
São Sebastião	0	0	3	51.791	1	161.784	13	141.537	0	0
Recanto das Emas	0	0	0	0	0	0	13	289.828	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	0	0	7	80.348	0	0
Lago Norte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	0	0	3	7.385	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	0	0	6	129.746	2	5.830.905
Riacho Fundo II	0	0	0	0	0	0	1	17.580	0	0
Sudoeste	0	0	0	0	0	0	4	91.035	0	0
Varjão	0	0	0	0	0	0	2	25.052	0	0
Park Way	0	0	2	47.812	0	0	0	0	0	0
Setor Complementar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sobradinho II	0	0	0	0	0	0	6	14.770	0	0
Jardim Botânico	0	0	0	0	0	0	1	7.385	0	0
Itapoã	0	0	0	0	0	0	4	19.094	0	0
Setor de Indústria	0	0	0	0	0	0	0	0	6	12.489.009
Vicente Pires	0	0	0	0	0	0	2	22.873	0	0
Vila Estrutural	0	0	0	0	0	0	62	177.522	0	0
Fercal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	2	53.791	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Estados	0	0	0	0	0	0				
TOTAIS	2	53.791	12	275.414	7	868.089	554	4.996.880	35	263.678.156

OBSERVAÇÃO:

- No caso do FDS e do FUNDEFE foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014.

> SETAS - 000571 <

5

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios por setor beneficiado que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, permitem a geração de emprego e renda.

em R\$ 1,00

SETOR BENEFICIADO	FDS	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFÉ
Indústria	0	0	0	206.080	57.261.377
Comércio	0	0	0	2.873.773	83.129.121
Serviços	0	0	0	1.332.433	123.287.659
Agropecuária	53.791	275.414	868.089	584.594	0
Produção de Bens	0	0	0	0	0
TOTAL	53.791	275.414	868.089	4.996.880	263.678.156

OBSERVAÇÃO:

- No caso do FDS e do FUNDEFÉ foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014.

d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2014 a 2017

em R\$ 1,00

ANO	2014	2015	2016	2017
IPCA	1,0633	1,0592	1,0541	1,0525
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	53.791	56.975	60.058	63.211
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	550.828	1.216.324	1.337.956	1.471.752
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	1.736.177	2.936.876	3.230.563	3.553.620
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	9.993.760	10.585.390	11.158.060	11.743.858
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFÉ	263.678.156	279.287.903	294.397.379	309.853.241
T O T A I S	276.012.711	294.083.468	310.184.016	326.685.681

OBSERVAÇÃO:

- No caso do FDS e do FUNDEFÉ foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014 multiplicada por dois.

e) RESULTADOS

em R\$ 1,00

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS	0	0	0	0	53.791	56.975	60.058	63.211
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	0	0	0	0	550.828	1.216.324	1.337.956	1.471.752
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	84	142	156	172	1.736.177	2.936.876	3.230.563	3.553.620
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	1108	1174	1237	1302	9.993.760	10.585.390	11.158.060	11.743.858
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFÉ	207	220	232	244	263.678.156	279.287.903	294.397.379	309.853.241
T O T A I S	1.399	1.535	1.625	1.718	276.012.711	294.083.468	310.184.016	326.685.681

OBSERVAÇÃO:

- No caso do FDS e do FUNDEFÉ foi considerada a execução durante o exercício de 2013 corrigida pela projeção do IPCA de 2014. Para os demais fundos a execução até junho de 2014 multiplicada por dois.

> SETAS - 000572 <

6

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

em R\$ 1,00		
EXERCÍCIO	VALOR APLICADO	EMPREGOS GERADOS
2014	276.012.711	1.399
2015	294.083.468	1.535
2016	310.184.016	1.625
2017	326.685.681	1.718

Com base no que foi apresentado, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho, em decorrência das concessões das renúncias aos beneficiários dos fundos, nos setores indústria, comércio, serviços, agropecuário e de produção de bens..

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no "item 11" do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012", datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

"Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a "desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços", nem a "assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital"; e, ainda, não são "dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais". Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;"

> SETAS - 000573 <

ANEXO DE RISCOS FISCAIS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015**
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A gestão fiscal responsável pressupõe ações planejadas e transparentes na execução da receita e despesa, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Desta forma, em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realiza-se a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, os quais deverão ser observados no processo de elaboração da proposta orçamentária. Além disso, neste anexo são apresentadas as providências a serem adotadas caso os riscos mencionados se concretizem.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais¹ elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MFAZ, Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente a execução das contas públicas em detrimento daquilo que foi planejado. Esses eventos podem ser resultantes da realização de ações imprevistas no programa de trabalho para o exercício ou que atinjam as metas de resultados fiscais, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Nesse sentido, importa destacar as seguintes condicionantes no que tange às previsões da Receita de Origem Tributária (Impostos e suas derivadas), que corresponde a 64%, em média, do total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

**ANÁLISE DE RISCOS DA PREVISÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
PARA O TRIÊNIO 2015 A 2017****APRESENTAÇÃO**

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. As considerações a seguir irão abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita Tributária, elaborada para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2015. Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita Tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB), nível de preços (INPC/IBGE) e a legislação tributária. Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2015-2017 diante de desvios das estimativas para os parâmetros.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto da esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A execução dos quatro impostos representou 72% do total da arrecadação da receita de origem tributária do Distrito Federal, em 2013. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2014, caso sejam observados

¹ Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 5ª Edição (válida para o exercício 2013 e revalidada para 2014)

> SETAS - 000574 <

no período 2013-2016 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, com 52% do total da receita Tributária, em 2012, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS, que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, com destaque para os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS, contidas na LDO 2015 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida na **Pesquisa Focus do Banco Central do Brasil, em 04/04/2014**.

A partir das variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil, as variações nas receitas previstas para o ICMS apresentaram-se iguais às do ISS.

Variações na Receita do ICMS X Variações no PIB

Cenário	2015	2016	2017
(+1 p.p.) no PIB	0,98%	0,97%	0,97%
Expectativa PIB(*)	1,96%	2,85%	2,96%
(-1 p.p.) no PIB	-0,98%	-0,97%	-0,97%

(*)Pesquisa Focus do BACEN, em 04/04/2014.

Variações na Receita do ISS X Variações no PIB

Cenário	2015	2016	2017
(+1 p.p.) no PIB	0,98%	0,97%	0,97%
Expectativa PIB(*)	1,96%	2,85%	2,96%
(-1 p.p.) no PIB	-0,98%	-0,97%	-0,97%

(*)Pesquisa Focus do BACEN, em 04/04/2014.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o triênio 2015 a 2017.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2014	2015	2016
(+1p.p.) na variação do INPC 2015-17	1,07%	1,06%	1,06%
Expectativa variação do INPC 2015-17(*)	5,62%	5,42%	5,42%
(-1p.p.) na variação do INPC 2015-17	-1,07%	-1,06%	-1,06%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 04/04/2014.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2014	2015	2016
(+1p.p.) no INPC Acumulado 2015-15	0,97%	0,97%	0,97%
Expectativa INPC Acumulado 2015-17(*)	5,62%	5,42%	5,42%
(-1p.p.) no INPC Acumulado 2015-17	-0,97%	-0,97%	-0,97%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 04/04/2014.

> SETAS - 000575 <

Seguindo as orientações do manual, as obrigações explícitas diretas do ente da Federação, ou seja, aquelas estabelecidas por lei ou em contrato, de ocorrência certa ou previsível baseada em algum fator bem conhecido, devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais. Dentre essas obrigações explícitas diretas incluem-se os precatórios judiciais, as operações de crédito internas e externas, a folha de pagamento, os benefícios previdenciários, a dívida e as demais despesas orçamentárias constantes da LOA.

Ainda de acordo com o Manual, é importante ressaltar que riscos repetitivos também deixam de ser risco e devem ser tratados no âmbito do planejamento. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais ou epidemias tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, não devem compor o Anexo de Riscos Fiscais, e, sim, serem consignadas na LDO e na LOA do ente federativo.

Assim, são consideradas as possibilidades de dispêndios decorrentes de duas situações:

- 1) Passivos contingentes: são os riscos provenientes das obrigações financeiras do governo, estabelecidas por lei ou contrato, que dependem da ocorrência de determinado(s) evento(s) futuro(s) para gerar compromissos de pagamento.
- 2) Demais Riscos Fiscais Passivos: são os riscos orçamentários relacionados à possibilidade de obrigações financeiras do governo sofrerem impactos negativos devido a fatores como a frustração na arrecadação de receitas, a restituição de tributos a maior que a prevista ou a necessidade de execução de despesas orçadas a menor.

A partir dessas definições e com o intuito de unificar a elaboração do "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências", a STN estabeleceu a forma de apresentação e as informações que devem estar contidas nesse quadro.

Atendendo os dispositivos legais e as instruções técnicas da STN para os entes da federação, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências para o Governo do Distrito Federal foi construído com base na versão vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, conforme se observa no demonstrativo a seguir:

> SETAS - 000576 <

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2015
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			
Demandas Judiciais			
Empresas Estatais Dependentes			
NOVACAP	794.529.932,93	Abertura de créditos adicionais	794.529.932,93
Cíveis	794.529.932,93	Da Reserva de Contingência	193.200.000,00
Trabalhistas	769.968.276,41	Da redução de dotação de despesas discricionárias	601.329.932,93
METRO DF	736.770.617,01		
Cíveis	33.197.659,40		
Trabalhistas	10.700.000,00		
TCB	10.000.000,00		
Cíveis	700.000,00		
Trabalhistas	8.723.487,19		
CODEPLAN	756.369,81		
EMATER-DF	7.967.117,38		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	4.500.000,00		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	638.169,33		
Empresas estatais dependentes	1.371.478.192,40	Abertura de créditos adicionais a partir da	1.371.478.192,40
NOVACAP	1.349.733.500,00	redução de dotação de despesas discricionárias	
Cíveis	21.744.692,40		
Trabalhistas	21.744.692,40		
SUBTOTAL	16.620.592,19		
	5.124.100,21		
	2.166.008.125,33	SUBTOTAL	2.166.008.125,33
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000.000,00
Discrepância de Projeções	50.000.000,00	Limitação de Empenho	50.000.000,00
SUBTOTAL	1.050.000.000,00	SUBTOTAL	1.050.000.000,00
TOTAL	3.216.008.125,33	TOTAL	3.216.008.125,33

> SETAS - 000577 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

05/02/15
Assessoria de Comunicação**MENSAGEM****N.º 335 /2014 - GAG****Brasília, 31 de dezembro de 2014.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.073/2014**, que **"Altera a Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências"**, o qual se converteu na Lei nº 5.443 de 30 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 274 de 31 de dezembro de 2014. *Suplemento 2*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador

ASSISTÊNCIA DE ALEIADO 13/01/2015 15:38

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000578 <

LEI Nº 4.443 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Pelo menos uma parcela dos valores de que trata este artigo deve ser paga no exercício financeiro imediatamente anterior ao da realização dos desfiles.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
127ª da República e 55ª de Brasília


AGNELO QUEIROZ

> SETAS - 000579 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

05/02/15
14

MENSAGEM

Nº 1 /2015-GAG

Brasília, 11 de janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me à Vossa Excelência e aos demais componentes da Mesa Diretora para indicar o Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO** como Líder de Governo, usando a faculdade conferida pelo art. 31, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a todos os Deputados Distritais elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA DE SETAS 13/03/2015 15:39



> SETAS - 000580 <

L 100
05/02/15
Assessoria de Comunicação**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº 2 /2015-GAGBrasília, 12 de Janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 597/2011, que *dispõe sobre o fornecimento de informações sobre obras públicas em andamento nas Regiões Administrativas do Distrito Federal*.

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável o objetivo de disponibilizar ao público informações sobre as obras públicas em andamento nas Regiões Administrativas, a Proposição determina o estabelecimento de uma organização específica da Administração para o cumprimento da norma, o que não pode ser veiculado por iniciativa parlamentar, em razão da competência privativa insculpida no art. 71, § 1º, IV, de nossa Lei Orgânica.

Por essas razões, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 597/2011 e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

ASSISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO 13Jan2015 15:38

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000581 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Olair Francisco)

VETO TOTAL
MYM

Dispõe sobre o fornecimento de informações sobre obras públicas em andamento nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As Regiões Administrativas do Distrito Federal devem manter em suas Administrações Regionais, para consulta do público em geral, registro das obras públicas em andamento nas suas respectivas poligonais.

Parágrafo único. Das informações sobre as obras em andamento a serem colocadas à disposição do público devem constar obrigatoriamente:

- I – plantas;
- II – memoriais descritivos;
- III – custos;
- IV – empresas responsáveis pela execução;
- V – prazos para conclusão.

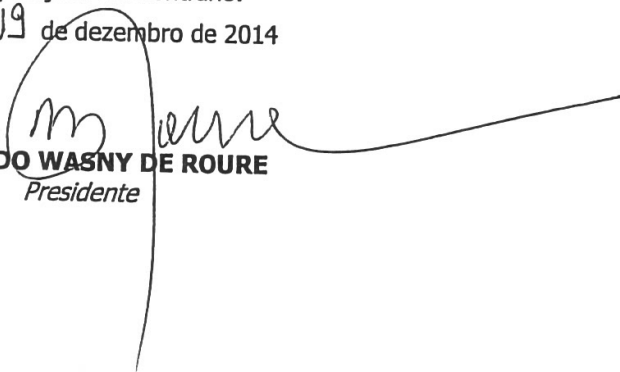
Art. 2º Nos projetos de grande vulto cujas obras atinjam mais de uma poligonal, cada Administração Regional envolvida deve manter, indiferentemente, informações sobre o projeto global ou sobre a sua poligonal específica.

Art. 3º O descumprimento desta Lei constitui falta grave da autoridade pública responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000582 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº 3 /2015-GAGBrasília, 12 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2011**, que *proíbe a alteração do uso e do potencial construtivo da Quadra 901 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN da Região Administrativa de Brasília – RA I*.

MOTIVOS DE VETO

A proposta colide com o disposto no art. 71, §1º, VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece que as matérias relativas a uso e ocupação do solo são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. De acordo com o parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias, a alteração dos índices urbanísticos, bem como a alteração de uso, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, podem ser efetivadas por leis complementares específicas de iniciativa do Governador, motivadas por situação de relevante interesse público e precedidas da participação popular e de estudos técnicos que avaliem o impacto da alteração, aprovados pelo órgão competente.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 22, de 2011, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ARQUIVO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 13/03/2015 15:39



> SETAS - 000583 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputada Lilliane Roriz)

Proíbe a alteração do uso e do potencial construtivo da Quadra 901 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN da Região Administrativa de Brasília – RA I.

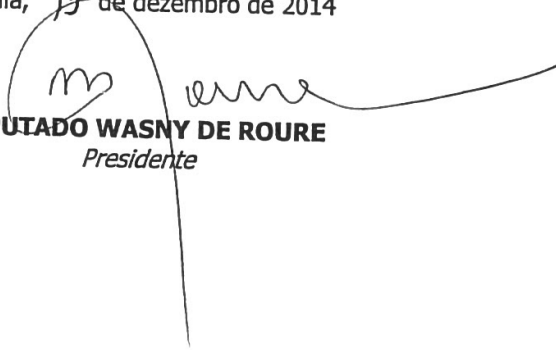
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É proibida a alteração do uso e do potencial construtivo da Quadra 901 do Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN da Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000584 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº 4 /2015-GAGBrasília, 12 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 2.051, de 2014**, que *dispõe sobre a disponibilização do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO para consulta popular e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

Ao impor a obrigatoriedade de acesso popular ao SIGGO, a proposição dispõe sobre atribuições de Secretarias de Estado, Órgãos e entidades da administração pública, invadindo matéria cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Viola, pois, o disposto nos arts. 71, § 1º, IV, e 100, IV, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 2.051, de 2014, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA EM 13/01/2015 15:29



> SETAS - 000585 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERALPRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e DistribuiçãoVETO TOTAL
mf

(Autoria do Projeto: Deputado Alírio Neto)

Dispõe sobre a disponibilização do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO para consulta popular e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar para a consulta da população o Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO do Governo do Distrito Federal, em obediência ao disposto no art. 48, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 6º, I, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º A disponibilização do sistema de que trata o *caput* é feita de forma *online* pela internet e em tempo real.

§ 2º Para os efeitos desta Lei compreendem-se por:

I – *online*: possibilidade de o usuário interagir com um computador, independente dos equipamentos estarem diretamente ligados ao seu ou a distância;

II – tempo real: transmissão e processamento rápidos de dados e transações orientados por eventos à medida que ocorrem.

Art. 2º O SIGGO deve ser disponibilizado pelo Poder Executivo para consulta popular no prazo de máximo de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei.

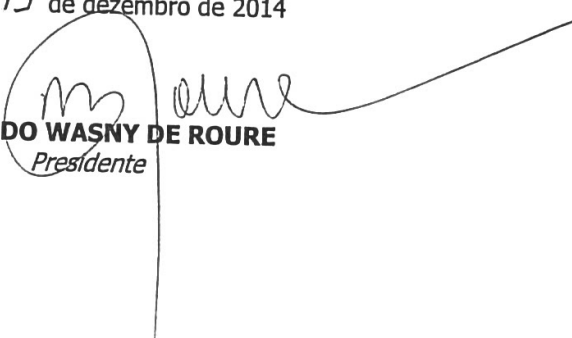
Art. 3º Ficam os agentes públicos, em caso de descumprimento desta Lei, sujeitos à responsabilização criminal prevista nos arts. 101 e 101-A da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Os Poderes do Distrito Federal podem promover palestras, seminários, cursos e outros eventos que tenham por finalidade esclarecer a sociedade sobre funcionamento do SIGGO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000586 <

05 02 15
14
Assinatura**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM**Nº 5 /2015-GAG

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, veti o **Projeto de Lei nº 1.983, de 2014**, que *altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta*.

MOTIVOS DE VETO

A proposição trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Governador, conforme estabelece o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez que a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, dispõe sobre atribuições de Secretaria de Estado.

Acrescente-se, ainda, que a norma em comento cria despesas sem a correspondente indicação da fonte de custeio, o que é vedado pelo art. 71, § 2º, da Carta Política.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.983, de 2014, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBUEMOS 13/03/2015

> SETAS - 000587 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

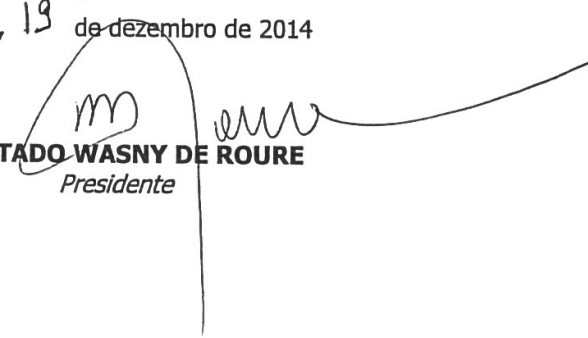
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

VETO
TOTAL
MF

> SETAS - 000588 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

**ANEXO I**

NÍVEL	MODALIDADES	JUSTIFICATIVA
A	IATISMO ATLETISMO JUDÔ VOLEIBOL	Campeão olímpico em uma das cinco últimas Olimpíadas.
B	NATAÇÃO BASQUETEBOL FUTEBOL HIPISMO TÊNIS	Obteve medalha nas últimas cinco Olimpíadas ou até 4º lugar na última Olimpíada.
C	CICLISMO SALTOS ORNAMENTAIS TAEKWONDO TRIATHLON GINÁSTICA OLÍMPICA KARATE KICKBOXING KUNG FU JIU JITSU	Esportes em que há possibilidade de o DF colocar atletas em Olimpíadas
D	GIN. RÍT. DESPORTIVA HANDEBOL TÊNIS DE MESA	Esportes Olímpicos praticados no DF

> SETAS - 000589 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

**ANEXO II**

Nº ORD	MODALIDADE/NÍVEL	ESTUD.		EST	NAC.	INTERN	TOTAL
			*				
01	IATISMO	2		2	1	1	6
02	ATLETISMO	4	4	3	2	2	15
03	JUDÔ	4	4	3	2	2	15
04	VOLEIBOL	3	4	2	2	1	12
05	NATAÇÃO	4	4	3	2	2	15
06	BASQUETE	3	4	2	2	1	12
07	FUTEBOL						
08	HIPISMO	2		1	1	1	5
09	TÊNIS	2		2	1	1	6
10	CICLISMO	2		1	1	1	5
11	S. ORNAMENTAIS	3		2	2	1	8
12	TAEKWONDO	2		2	1	1	6
13	TRIATHLON	3		2	2	1	8
14	GIN. OLÍMPICA	2	3	1	1	1	8
15	GIN. RÍT. DESPORTIVA	2	2	1	1	1	7
16	HANDEBOL	3	4	2	2	1	12
17	TÊNIS DE MESA	1	2	1	1	1	6
18	KARATE	4	4	3	2	2	15
19	KICKBOXING	4	4	3	2	2	15
20	KUNG FU	2		2	1	1	6
21	JIU JITSU	2		2	1	1	6
	TOTAIS	54	39	40	30	25	188

* Obs.: As modalidades incluídas nos Jogos da Juventude (ou similar) recebem bolsas em número maior, para incentivar e desenvolver a representatividade do Distrito Federal.

> SETAS - 000590 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 6 /2015-GAG

Brasília, 12 de janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 1.577, de 2013**, que *dispõe sobre o cadastramento obrigatório de responsáveis autorizados a retirar alunos das escolas da rede de ensino do Distrito Federal*.

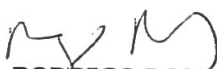
MOTIVOS DE VETO

A proposição trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Governador, ao dispor sobre atribuições de Secretarias de Estado, Órgãos ou entidades da administração pública, conforme estabelece o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Além disso, em virtude de situação inesperada, usualmente ocorre necessidade dos pais ou responsáveis de solicitar a parentes, vizinhos ou conhecidos que busquem os alunos nos estabelecimentos de ensino. Uma vez que a proposta prevê a atualização cadastro apenas uma vez ao ano, a norma poderia impossibilitar a liberação dos alunos nesses casos.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.577, de 2013, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA EM 13/03/2015 15:39



> SETAS - 000591 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Dispõe sobre o cadastramento obrigatório de responsáveis autorizados a retirar alunos das escolas da rede de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As escolas públicas e privadas integrantes da rede de ensino do Distrito Federal devem manter cadastro atualizado das pessoas responsáveis pela retirada de alunos de até doze anos de idade dos referidos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o *caput* deve conter, além de todas as informações básicas necessárias à identificação do responsável, o grau de parentesco ou afinidade com o aluno e a expressa autorização de pelo menos um dos pais ou responsáveis.

Art. 2º O cadastro de que trata esta Lei é atualizado anualmente, juntamente com a renovação da matrícula do aluno.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei implica sanções legais, podendo o responsável responder civil e criminalmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000592 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

05 02 15
11

MENSAGEM

Nº 7 /2015-GAGBrasília, 12 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, veti o **Projeto de Lei nº 1.481, de 2013**, que *dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo, a fim de ampliar o programa do passe livre estudantil em vigor no Distrito Federal, nas hipóteses que especifica*.

MOTIVOS DE VETO

Ao impor a ampliação do Passe Livre Estudantil, a proposição dispõe sobre atribuições de Secretarias de Estado, Órgãos ou entidades da administração pública, invadindo matéria cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Viola, pois, o disposto nos arts. 71, § 1º, IV, e 100, IV, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Acrescente-se, ainda, que a norma em comento cria despesas sem a correspondente indicação da fonte de custeio, o que é vedado pelo art. 71, § 2º, da Carta Política.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.481, de 2013, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA EM 13/01/2015 15:29

1030

> SETAS - 000593 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Professor Israel)

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo, a fim de ampliar o programa do passe livre estudantil em vigor no Distrito Federal, nas hipóteses que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 4º, *caput* e § 1º, da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º O benefício de que trata o art. 1º deve contemplar no mínimo 27 trajetos de ida e volta, por mês e por estudante, durante o período letivo.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – viagem: segmento do trajeto percorrido mediante embarque em móvel do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC);

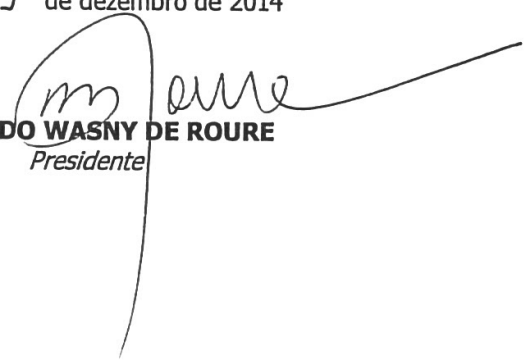
II – trajeto: deslocamento residência-escola-estágio-residência realizado diariamente pelo estudante, compreendendo uma ou mais viagens.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000594 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 8 /2015-GAG

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 1.101, de 2012**, que *dispõe sobre a divulgação, por meio de página oficial na internet e placas informativas, da relação de medicamentos disponíveis e dos em falta nos estoques das unidades da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

A proposição trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Governador, ao dispor sobre atribuições de Secretarias de Estado, Órgãos ou entidades da administração pública. Viola, pois, o disposto nos arts. 71, § 1º, IV, e 100, IV, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, cabe ponderar que a atuação prevista na proposta em questão deve gerar despesas para adaptação das unidades de saúde às obrigações impostas.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.101, de 2012, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

AUTOR: CELINA LEÃO 13/03/2015 15:40



> SETAS - 000595 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



VOTO T^o T^e
mf

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel e Robério Negreiros)

Dispõe sobre a divulgação, por meio de página oficial na internet e placas informativas, da relação de medicamentos disponíveis e dos em falta nos estoques das unidades da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a divulgação pública, por meio de página oficial na internet, placas informativas ou painéis reutilizáveis, nos postos de saúde mantidos pelo Distrito Federal ou por convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS, da relação de medicamentos existentes e dos que estão em falta nos estoques das unidades.

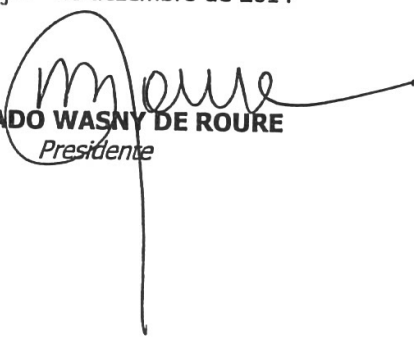
Parágrafo único. A relação dos medicamentos em falta no estoque deve conter a data de compra de cada medicamento e a data em que cada medicamento estará disponível para entrega.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000596 <

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**05/02/15
Assessoria de Imprensa**MENSAGEM**Nº 9 /2015-GAGBrasília, 12 de janeiro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 1.018, de 2012**, que *institui o Programa de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais, o qual prevê a obrigatoriedade de inspeção de obras de arte especiais nas rodovias do Distrito Federal e sua periodicidade, e dá outras providências*.

MOTIVOS DE VETO

A proposição trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Governador, ao dispor sobre atribuições de Secretarias de Estado, Órgãos ou entidades da administração pública, conforme estabelece o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.018, de 2012, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG
GovernadorRECEBUE
Câmara Legislativa do Distrito Federal
13/03/2015
Assessoria de Imprensa

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000597 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

VOTO TOTAL
MV

Institui o Programa de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais, o qual prevê a obrigatoriedade de inspeção de obras de arte especiais nas rodovias do Distrito Federal e sua periodicidade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais acerca da obrigatoriedade de inspeção de Obras de Arte Especiais existentes nas rodovias do Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais localizadas no Sistema Rodoviário do Distrito Federal, a ser executado pela Secretaria de Obras, com a cooperação dos demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 3º Os objetivos do Programa de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais são:

I – estabelecer políticas e estratégias voltadas para a manutenção das obras de arte especiais situadas nas rodovias do Distrito Federal;

II – garantir a perenidade funcional e a segurança operacional das obras de arte especiais, de modo a promover a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários das rodovias;

III – prevenir a interrupção do tráfego nas rodovias de modo a evitar prejuízos à sociedade e à economia brasiliense;

IV – cadastrar as obras de arte especiais de modo a permitir o conhecimento da sua condição e embasar a programação de ações de manutenção e reabilitação constantes e ordenadas ao longo do tempo.

Art. 4º São considerados instrumentos do Programa de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais:

I – constituição da base de informações sobre as obras de arte especiais de forma a caracterizá-las quanto:

a) ao tipo estrutural, à geometria dos elementos constituintes da estrutura e aos materiais construtivos;

b) à capacidade de carga e às condições de tráfego pesado a que está submetida;

c) às condições de conservação dos elementos estruturais e aos dispositivos acessórios de proteção e segurança;

d) à situação de inserção na geometria da rodovia e às condições de fluidez e segurança do tráfego de veículos e pedestres;

e) às condições hidrológicas locais e regionais a que está sujeita;

f) às características geológicas das fundações;

> SETAS - 000598 <

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

II – estruturação de sistema informatizado de gerenciamento de obras de arte especiais como ferramenta operacional que efetive a implementação de rotinas e a deflagração de intervenções de manutenção, alertas quanto à segurança das obras e à necessidade de reforço e reabilitação das obras;

III – mobilização da comunidade científica e do conjunto dos profissionais da área tecnológica, no sentido de promover pesquisas e estudos sobre modelos estruturais, materiais construtivos, procedimentos e tecnologias executivas para reforço, ampliação de capacidade e reabilitação das obras de arte especiais;

IV – elaboração de estudos regionais para caracterização das condições hidrológicas atuais a que estão submetidas as obras e os reflexos na sua segurança;

V – capacitação de profissionais da área tecnológica para o desempenho das tarefas de inspeção e avaliação das condições estruturais, funcionais e operacionais das obras de arte especiais e a implementação das intervenções de recuperação, reforço e reabilitação;

VI – estabelecimento de meios de financiamento das atividades do programa mediante alocação de recursos orçamentários destinados à segurança viária e investimentos na infraestrutura rodoviária.

Art. 5º Para fins do Programa de Gerenciamento de Obras de Arte Especiais, são consideradas as seguintes definições:

I – obras de arte especiais: estruturas construídas sobre depressão ou obstrução, tais como água, rodovia ou ferrovia, que sustenta pista para passagem de veículos e outras cargas móveis, e designadas, no âmbito de engenharia rodoviária, como pontes, pontilhões, viadutos, passagens superiores, passagens inferiores e passarelas;

II – inspeção: conjunto de atividades técnicas especializadas que abrangem a coleta de elementos, de projeto e de construção, o exame minucioso da obra de arte especial, a elaboração de relatórios, a avaliação do estado da obra e as recomendações, que podem ser de nova vistoria, de obras de manutenção, de obras de recuperação, de reforço ou de reabilitação.

Art. 6º A inspeção de obra de arte especial deve ser conduzida de forma sistemática e organizada, de modo a garantir que todos os elementos da obra sejam observados, devendo incluir as seguintes observações, mas não necessariamente ficar limitada a elas:

I – verificação da geometria e da inserção da obra de arte especial na rodovia e das suas condições viárias;

II – verificação da situação dos acessos quanto à condição do pavimento, dos aterros, das contenções, da drenagem e dos dispositivos de segurança;

III – verificação das condições hidrológica e hidráulica, com verificação da seção de vazão, do nível das enchentes, da velocidade das águas e dos indícios de erosão junto às fundações, assoreamento ou retenção de materiais pelos apoios da obra;